



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	8
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	15
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	15
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	15
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	15
STP - Atas	15
STP - Acórdãos	15
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	19
1ªSECAM - Pautas	19
1ªSECAM - Atas	19
1ªSECAM - Acórdãos	20
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	20
2ªSECAM - Pautas	20
2ªSECAM - Atas	20
2ªSECAM - Acórdãos	20
ATOS DE RELATORIA	20
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	25
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	27
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	27
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	27
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	27
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	28
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	28
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	30
Conselheira Substituta MURYEL HEY	30
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	31
CORREGEDORIA-GERAL	31
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	31
OUIDORIA DE CONTAS	31
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	31
ATOS DIVERSOS	31
Resenhas de Distribuição	31
Editais	32
Despachos	32
Informações	33
Atos de Alerta Municipais	33
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	33
ATOS NORMATIVOS	33
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	34
GP - Despachos	34
GP - Termo de Ajuste de Gestão	35
GP - Portarias	35
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	36
Tribunal Pleno	36
Primeira Câmara	36
Segunda Câmara	36
Corregedoria-Geral	36
Ministério Público de Contas	36
Conselheiros – Diretores de Gabinete	36
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	36
Inspetorias de Controle Externo	36
Administrativo	36

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16
DE 26 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 29 DE AGOSTO DE 2024

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 506451/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 445363/21
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL)
Interessado: ANTONIO CARLOS GERARDI (Procurador(es): HAROLDO CESAR NATER, BEATRIZ COBBO DE LARA, LUCIA HELENA COBBO DE LARA), BRAULIO LOZANO LEONEL (Procurador(es): JACKSON ROMEU ARIUKUDO, ALINE MATOS ARIUKUDO), CLAUDIO STABILE (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), EDSON ROBERTO MICHALOSKI (Procurador(es): JARDEL ANTONIO DE OLIVEIRA BUENO, FERNANDA DE BIASIO BITTENCOURT), FABIO WILSON DIAS, FREDDY ALBERTO VALDIVIA (Procurador(es): PABLO MILANESE, JORGE SEBASTIÃO FILHO), JOSE ELIAS ALVES, JUAREZ ANTONIO WOLLZ (Procurador(es): LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, PEDRO MARCIO

GRABICOSKI, SANDRO MARCELO GRABICOSKI), JURANDIR SILVA DOS SANTOS (Procurador(es): KLEBER CAZZARO), LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER), MOACIR JOSE MACHADO (Procurador(es): CARLOS VINICIUS JAVORSKI), PAULO ALBERTO DEDAVID (Procurador(es): RAFAELA FAVA, MURILO VARASQUIM, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, ANDRESSA DARIVA KUSTER, VICTOR SANGULIANO SANTOS LEAL, ANTONIO MOISÉS FRARE ASSIS, LETICIA MASIERO, CECILIA PIMENTEL MONTEIRO, ALEX PACHECO, ANA LIGIA BORTOLOCI MARTELLI, LEONARDO HERING PEDROSO, LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO, PALOMA CAROLINE DE SA BASSANI, ROBERTA WERNER PINTO), PAULO ROBERTO TAQUES (Procurador(es): GUILHERME CANDIDO DE OLIVEIRA), SILIOMAR SILAS CAVALINE (Procurador(es): BRUNO CARDOSO PEREIRA JUNIOR), VALDIR ROMAO (Procurador(es): ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR), WELLINGTON BEDEU (Procurador(es): BRUNO CARDOSO PEREIRA JUNIOR), WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 761870/14 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES)
Interessado: ALBERTO ARISI (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDESTE - CONSUD (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GILBERTO BERGUIO MARTIN, HELTON PEDRO PFEIFER, JAIME ERNESTO CARNIEL (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), JEAN PIERR CATTO, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLIVIO BRANDELEIRO (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, RICARDO ANTONIO ORTINA (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 574234/17 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS, RENATA ROSSO), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JOSE JURACY MACEDO, Juliano Schimidt Gevaerd (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LEONARDO BITTENCOURT GASPARI (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LUIZ GUSTAVO LORGA, MANOEL PIRESN DE PAIVA (Procurador(es): RAFAEL SBRISIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, HENRIQUE SBRISIA), MARCIA CECILIA HUÇULAK (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), MARIA TERESA RODRIGUES PAHL, MAXIMO BRUNO DUCCI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MV SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), VINICIUS AUGUSTO FILIPAK (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

Processo: 764235/20 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, MIGUEL SANCHES NETO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, PATRICIA TREVIZOL, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, KARLA HELENNE VICENZI), SALETTE PAULINA MACHADO SIRINO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Processo: 588814/21 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, CARLOS ROBERTO ZILLI, CESAR LEANDRO CHAMULERA, COPATER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), GERSON DENILSON COLODEL, JOÃO CARLOS ORTEGA (Procurador(es): ISABELA BONET SCHEFFER), LORIVALDO KOKOT (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), LUCIANA RAMOS DA SILVA DOBIS, LUCIMARA GRANDE (Procurador(es): RAFAEL BOARETTO HÖSCHELE, JEFFERSON DO NASCIMENTO DA SILVA), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, RAFAEL BOARETTO HÖSCHELE, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO)

Processo: 681415/21 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ADAO APARECIDO BRASILINO, ALUIZIO ANTONIO GROSSO, ITAMAR ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOSE VICENTE GARCIA VELOZ (Procurador(es): CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO), LEANDRO RICARDO ALTIMARI, MARCOS ARRUDA MORTATTI (Procurador(es): CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, AUGUSTO HIDALGO DI IORIO, EDUARDO HENRIQUE RAMOS CHAVES, JENIFER JOYCE FERRONI), MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WALDIR FERREIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 779968/19 Adiado para análise de voto divergente desde 12/08/2024
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO (Procurador(es): DANIEL GUIMARAES CALDAS, VAGNER LEAL DE SOUSA, EDUARDO ANGELO TEBALDI), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO (Procurador(es): DANIEL GUIMARAES CALDAS, VAGNER LEAL DE SOUSA, EDUARDO ANGELO TEBALDI), CESAR AUGUSTO SELA (Procurador(es): DANIEL GUIMARAES CALDAS, VAGNER LEAL DE SOUSA, EDUARDO ANGELO TEBALDI), DENIZE DEBUS DE MELLO (Procurador(es): HELIO LULU, GLAUBER DRUMOND LULU), José Carlos Dutra da Silva, MARCOS AURELIO THIMOTIO SILVA, MARIA HELENA GARICOIX (Procurador(es): REGINALDO DEVEQUI, EMMANUEL STESSY AMOA RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN), NEY LEPREVOST NETO, SANDRO ADRIANO CHAGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 763127/21 Vista desde 01/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), DENNER ORNELLAS CORTAT, GERSON DENILSON COLODEL, INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISIA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES)

Processo: 326391/22 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APARECIDO DA SILVA DANTAS, ARLEI CONTI (Procurador(es): LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI, FRANCIELLY RAMON BERNARDI, CARLOS ALBERTO ZBIERSKY), CARLA CAROLINE FACCHI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVAN LINCON OEDA (Procurador(es): PAULO ARTHUR TEIXEIRA MONTEIRO), JEFERSON CANTELLE TREVISAN, LUIZ CEZAR FURLAN, LUIZ ROBERTO VOLPI, MICAEL SENSATO (Procurador(es): LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI, FRANCIELLY RAMON BERNARDI, CARLOS ALBERTO ZBIERSKY), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NILTON JOAO BECKERS, RUI ALBERTO HAUENSTEIN, SADI LUIZ ZANATTA, SIRLEI BARBIERO SPERFELD (Procurador(es): LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI, FRANCIELLY RAMON BERNARDI, CARLOS ALBERTO ZBIERSKY), TERRAPLENAGEM SR LTDA (Procurador(es): LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI, FRANCIELLY RAMON BERNARDI, CARLOS ALBERTO ZBIERSKY), THIAGO DE FREITAS STORMOSKI (Procurador(es): IARA MAIARA DE AGUIRRE), VALDECIR DA ROSA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, VILSON SPERFELD, VINICIUS VIANA DOBES, WILLIANS INACIO DA SILVA

Processo: 420014/23 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANA DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS (Procurador(es): FABIOLA PATRICIA SOARES, FABIO THOMAS SOARES, EDERALDO SOARES), HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

Processo: 430516/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO CESAR FARAH, ITAMAR ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, LEANDRO RICARDO ALTIMARI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,

ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WALDIR FERREIRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 417289/24

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, CARLOS FERNANDES FORVILE, JOSE ALTAIR MOREIRA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), JOSE AMAURI PINHEIRO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - TIJUCAS DO SUL, RICARDO LEVANDOVSKI

Processo: 656653/19 Vista desde 01/07/2024 Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): JACKSON WILLIAM DE LIMA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MATEUS MARANHÃO RAMOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, MARCELO JOSE CISCATO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 654325/23 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: ANTONIO MARCIO INACIO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: 773022/23 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: ADROALDO HOFFELDER (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 468592/24

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 431702/24 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Interessado: JOAO EVANGELISTA DA SILVA, JOSÉ ROBERTO PERICO, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 703172/23

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LINCOLN CESAR VENDRAMEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, V1 CINEVIDEO LTDA. (Procurador(es): ANDRE LUIS BAUER BRIZOLA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 456550/21 Adiado por ausência de membro do colegiado desde

12/08/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: ADEMIR FAGUNDES (Procurador(es): NEMORA PELLISSARI LOPES), GRUPO INTRA DE ENSINO E PESQUISA A DISTANCIA LTDA, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, RICARDO CORSO (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), ROMULO COLVARA, SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 129421/22 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MUNICÍPIO DE CIANORTE, SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Processo: 144811/22 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CINTHIA SOARES AMBONI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Processo: 247126/23 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: JOSE LUIS POSSEBON, MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPEERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER)

Processo: 281081/23 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: ANGELO TARANTINI FILHO, MUNICÍPIO DE URAÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 815721/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 12/08/2024

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: 2ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO, FABIO HERNANDES, Manoel Carlos Ferreira da Silva, ROBSON PAULO RIBEIRO FERRAS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 746424/23

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: AMANDA BORGES ALBUQUERQUE, AMANDA FIORILLO, CAMILA DE CARVALHO, EDENILSO ROSSI ARNALDI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, RICARDO CAIS CARNEIRO GOMES FELTRE, SIAL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA (Procurador(es): MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARAES ARNALDI, TAYANE BARBOSA RITTA), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), VICTOR XAVIER VIDAL

Processo: 758929/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: AGLAIR TEREZINHA DE CAMPOS RIBEIRO DE ANDRADE, FABIO HENRIQUE DE SALLES, JORGE MERIDA NETO, LUCIANO ERICO DA SILVA, MAAT LOGISTICA E SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA. (Procurador(es): ELVIO SVAIGEN DA SILVA), MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, RAFAEL ROGSKI

Processo: 842997/23

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: JESSICA HERNISKI SZEREMETA, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI)

Processo: 762309/21 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): ALINE BOTH PERTUZATTI, EDILSON JOSE VALGOI, FERNANDO MANGOLD, CRISTIANE APARECIDA BUSATTO), ALAUR GOMES BALBINO, ELISANDRO PIRES FRIGO, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, HELENA THERESINHA KOVALSKI, JEFFERSON GOMES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCIA BLASSIUS, MÁRIO CESAR NICOLADELLI, RAFAEL FURTADO MADI, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO EIJI HAYASHI, VALDECIR DIAS DE MORAES, WELLINGTON DIAS DE PAULA

Processo: 1679/24 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL)
Interessado: CLAUDIO STABILE (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): LOUISE TIVIROLI DE PAULA), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204463/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: FERNANDO FURIATTI SABOIA, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Processo: 299103/24
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ - FEE/PR
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ - FEE/PR, HÉLIO RENATO WIRBISKI

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 573150/18 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 12/08/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALESSANDRO HONORE BERARDI LOPES (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), ANDREIA SATIE KOGA (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), CLETIRIO FERREIRA FEISTLER, CONSORCIO PAULITEC - AUGUSTO VELLOSO (Procurador(es): PAULA FERREIRA MENDONÇA CRUZ DE MORAES, PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ), CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., EDGAR BUENO, FABIO CASAGRANDE, JORGE LUIZ LANGE, LEGNET ENGENHARIA LTDA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI), LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MARITANIA FRARE (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), MAURÍCIO QUERINO THEODORO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, RAFAEL SALOMAO ANGELO DA SILVA, RICARDO CORTINA BENASSI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 460776/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ALVARO PEREIRA DA SILVA (Procurador(es): LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO), ANGELO APARECIDO PRIORI, CCP ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI, CIPLART CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), CONSTRUTORA DE OBRAS PALOTINA LTDA (Procurador(es): VALDINEI WILLIAN WOTRICH), CONSTRUTORA PORTO BELO EIRELI - EPP (Procurador(es): CLODOALDO GARBUGIO, AUGUSTO HENRIQUE CERDEIRA BRAGA, IVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA), CONSTRUTORA TUIUTI LTDA - EPP (Procurador(es): CLODOALDO GARBUGIO, IVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA), DANIEL DAS NEVES MARTINS (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), DANTE ALVES MEDEIROS FILHO (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), DECIO SPERANDIO, EDEMILSON MODESTO DE CAMARGO, ELIANA SILVESTRE, GEORGE ANIS KHOURY JUNIOR (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), GERALDO PEGORARO FILHO, IGOR JOSÉ BOTELHO VALQUES (Procurador(es): ALCENIR ANTONIO BARETTA), J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (Procurador(es): GUILHERME MUNHOZ DA COSTA), JOAO CARLOS GOMES, JOÃO DE MIRANDA (Procurador(es): ANTONIO ELSON SABAINI), JOAO PAULO MARIN, JOSE ANTONIO GONCALVES LOPES JUNIOR, JOSE CARLOS AMADOR, JOSE CARLOS ROSAS JUNIOR, JOSE DOMINGOS DOS REIS (Procurador(es): LUIZ APARECIDO ZIBORDI, JOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA), JOSE MARIA ABREU (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), JOSENETE APARECIDA ORLANDINI (Procurador(es): GERALDO PEGORARO FILHO), JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO PELEGRINO DE MORAES (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), LEANDRO VANALLI, LOURIVAL DOMINGOS ZAMUNER (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), LYGIA LUMINA PUPATTO, MAGDA LÚCIA FÉLIX DE OLIVEIRA, MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO SONCINI RODRIGUES (Procurador(es): MARCELO HENRIQUE RODRIGUES), MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), MAURO LUCIANO BAESSO, NEIO LUCIO PERES GUALDA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), NILSON EVELAZIO DE SOUZA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), NIVALDO DEMORI, PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): WESLEN VIEIRA DA SILVA, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI), PROTECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, RICARDO PEREIRA RIBEIRO (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), RICARDO ROBERTO BOTTER (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), ROMIAS DAVI

ROVER (Procurador(es): VALDINEI WILLIAN WOTRICH), SAMIR JORGE (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), SANDRA MARISA PELLOSO (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SERGIO LAUER AMARAL CAMARGO (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), SERGIO LUIZ JACOMINI, SERGIO PEDRONI JUNIOR (Procurador(es): WESLEN VIEIRA DA SILVA, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI), SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO (Procurador(es): LEILA APARECIDA FERREIRA), SONIA LUCY MOLINARI (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), THIAGO PAIVA DOS SANTOS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VALMIR DURANTE (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN), VALTENCIR GODINHO DE CAMARGO, VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES (Procurador(es): LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO), WORLD PROTENSÃO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Procurador(es): GUILHERME MUNHOZ DA COSTA), YVADLYNE MARIA NEVES DE COUTO MELO (Procurador(es): VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO CARDIN)

Processo: 528303/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ALESSANDRO CONTADOR BUENO, ALESSANDRO FERRAO SANDRINI, ALVARO TELLES, ANA WALTRAUD QUIRRENBACH, CLEIDE MARIA KRET, ELTON MONTEIRO WOELLNER, GERSON FERREIRA FILHO, JOSEMI JOSE VIEIRA, KAHRIME FADEL ZAHDI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, GIOVANNA LORENZO NIECE), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, GIOVANNA LORENZO NIECE), MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 119674/20 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 298769/21 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENFER-ENGEVIX - LESTE (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), TAISA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Processo: 772308/22 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

Processo: 470275/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV, BRUNO MACIEL RIBAS), ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA), ARTUR RICARDO NOLTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CLAIR DA SILVA, HOMERO JORGE DAVASCIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOSE TIBAGY DE MELLO, JOVANIR ANTONIO LOPES, MAURICIO CHIZINI BARRETO, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV, BRUNO MACIEL RIBAS), VILSON DE LIMA

Processo: 674628/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 32714/24 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 32765/24 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL II S/A (Procurador(es): RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO MIGUEL II S/A (Procurador(es): RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO), ILMAR DA SILVA MOREIRA (Procurador(es): WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA, HELIO EDUARDO RICHTER), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Processo: 126012/24 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: ANDRE LUIZ BALESTERO (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA (Procurador(es): WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ

SZYCHTA, HELIO EDUARDO RICHTER), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA S/A (Procurador(es): ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 46138/24

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), AURICELIA REGINA REITZ (Procurador(es): LORGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CARLOS ALEXANDRE LORGA), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), COOP. INTERDISCIPLINAR DE SERVICOS TECNICOS INTERCOOP (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MARINA SIDINEIA RICARDO MARTINS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MARISE GNATTA DALCUCHE (Procurador(es): LORGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, SUELI DE SA RIECHI (Procurador(es): LORGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CARLOS ALEXANDRE LORGA)

Processo: 268771/24

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO (Procurador(es): GABRIEL FERRAZ DA SILVA)

Processo: 720081/22 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER), ANTONIO WANDSCHEER (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARCELO SZADKOSKI, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA, FABRYCIA PATTA KESSLER), JOSÉ CARLOS SZADKOSKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA, FABRYCIA PATTA KESSLER), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 483040/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 12/08/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 470228/24

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, JOAO GUSTAVO KEPES NORONHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 389625/24

Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Interessado: ALEX ANTONIO CAVALCANTE, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Processo: 485381/24

Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Interessado: DISNEI LUQUINI, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, TONINATO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): BEATRIZ ALBINO DIAS, NATHALIA RODRIGUES FRIEDMANN TAFFAREL, LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA)

CONSULTA

Processo: 466339/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 17/06/2024

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Processo: 337834/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA)

Interessado: FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 642726/11 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 12/08/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 341075/19 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): SAMIRA KARAM SEMAAN, ERIKA LIRIA MATSUGANO, FRANCIENE DE CASTRO MARTINS, ANA CLAUDIA TUCHANSKI, ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, CAMILA MILANEZI CANERI, CLEVERSON CARVALHO CARNEIRO)
Interessado: LEILA AUBRIFF KLENK (Procurador(es): GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): SAMIRA KARAM SEMAAN, ERIKA LIRIA MATSUGANO, FRANCIENE DE CASTRO MARTINS, ANA CLAUDIA TUCHANSKI, ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, CAMILA MILANEZI CANERI, CLEVERSON CARVALHO CARNEIRO), PAULO CESAR FIATES FURIATI

Processo: 86777/22 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 530553/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: AGNALDO ALVES BUENO, ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA), JOSE ROBERTO FURLAN (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA), MARCIO CREPALDI BOVO (Procurador(es): TIAGO COBIANCHI RIBEIRO), NENI APARECIDA CAROBA CANTERTEZE (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA), PAULO ROBERTO MESSIAS (Procurador(es): FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA), WESLEY MADERSON BORTOTTI

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 352043/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, DANIEL PROENCA LARSSON, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 714123/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: BMB CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): LUCINEI BAGDINSKI), ROBERTO JOSE KWAPIS, SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 771380/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ARTUR RICARDO NOLTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA, KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PUBLITECH SOFTWARES LTDA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)

Processo: 53029/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, GERMANO PNEUS LTDA (Procurador(es): FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA), MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, ROSANA CLAUDIA DE LIMA MOREIRA

Processo: 239224/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA (Procurador(es): FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA), GUILHERME WICHTHOFFET MACHADO, MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Processo: 678127/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ERICA GONSALEZ HONÓRIO BARBOZA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP (Procurador(es): RODRIGO RIBEIRO MARINHO, THAIS ADRIANE MORAES), VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA

Processo: 740949/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, EDINILSON FERREIRA DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 539481/24
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

Processo: 539562/24
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 632569/23
Entidade: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES), KLEBERSON LUIZ DA SILVA, MOACIR CARLOS BERTOL

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 363109/20 Adiado para análise de voto divergente desde 12/08/2024
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, ASSOCIACAO PARANAENSE DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR PUBLICO - APIESP (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO, ESTADO DO PARANÁ, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MARTA REGINA

GIMENEZ FAVARO, MIGUEL SANCHES NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ALBERTO ANGELO FABRIS, ROSICLEI FATIMA LUFT, ALEXANDRE ANZILIERO FRITZEN), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

DENÚNCIA

Processo: 315192/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 808314/23 Vista desde 01/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ÉBER PECINI MEI)

Processo: 819570/23 Adiado para análise de voto divergente desde 12/08/2024
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 383011/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Interessado: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, EDENILSON RODRIGUES CORREA, IVAN VINICIUS DE ALMEIDA, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS (Procurador(es): ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR), MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 161390/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ROSANGELA MARIA KOLAROVIC (Procurador(es): CELSO TOSHIRO TAGUTI FILHO)

Processo: 411639/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, GABRIEL HEINRIK REZENDE E SILVA GROHS, MUNICÍPIO DE COLOMBO, VAGNER BRANDÃO (Procurador(es): ERICKSON DIOTALEVI)

Processo: 523140/23 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI (Procurador(es): CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA), EDSON VIEIRA BRENE, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JULIO CESAR MOLIANI, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 680580/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADNILTON JOSÉ CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES (Procurador(es): MARCEL BENTO AMARAL), MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA,

RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLEY AMANCIO DE GOUVEIA

Processo: 203173/24 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): HUGO BORTOLON DUARTE)
Interessado: ADRIANA DA SILVA LUIZ, APARECIDO DELFINO DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO CAVALCANTI CABRAL), CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): HUGO BORTOLON DUARTE), CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, EUCLIDES DOS SANTOS, HUGO BORTOLON DUARTE, IMACULADA CONCEICAO DA SILVA MAGALHAES, JEFFERSON ROBERTO SANTOS, MARCIO TADASHI MATSUMOTO (Procurador(es): CARLOS SEQUEIRA MARTINS), MILTON DE FREITAS, PERCIVAL PRETTI, ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 379298/24 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO, GILBERTO CASTIGLIONI, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 340960/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 102890/24 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), MARLUS DE OLIVEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 439017/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON (Procurador(es): WASHINGTON LUIZ MORENO), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 157651/24 Vista desde 01/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, GILVANA ALVES FERMINO DA COSTA (Procurador(es): PATRICIA PICINI), PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

Processo: 408670/24 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 431818/24 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

CONSULTA

Processo: 145072/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Processo: 412828/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 581891/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ELISÂNGELA DIONÍSIO, JOSE ISAIAS GOMES, RODOLFO VENANCIO DA SILVA

Processo: 151530/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

Processo: 20273/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 252573/24
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: FABIANA POSTIGLIONE MANSANI, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS, TECME DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. (Procurador(es): FELIPE CARVALHO ROMERO, VINICIUS CARVALHO ROMERO), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 272112/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (Procurador(es): KAMILA SANGUANINI COLOMBO), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), PEDRO FULVIO DE OLIVEIRA, RICARDO GABRIEL DANYALGIL, SAFETY TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, VERSATECH SERVICOS LTDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 271039/24
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 284190/24
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado: FRANCISCO CARLOS ROGERIO, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, MARCELO LUIZ CURADO

Processo: 293962/24
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA

Processo: 192805/24 Vista desde 01/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)
Interessado: FRANCISCO ZANICOTTI, GILBERTO GACIOIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)

Processo: 303593/24 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO PENITENCIÁRIO
Interessado: FUNDO PENITENCIÁRIO, OSVALDO MESSIAS MACHADO, REGINALDO PEIXOTO

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 543675/24
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 246940/22 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS

DO AMARAL

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 744782/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 12/08/2024
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 584148/20
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME, FERNANDO CESAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), MARCOS ANTONIO ROCCO (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), MUNICÍPIO DE OURIZONA, OSWALDO MAGI FILHO, PRODASP INFORMÁTICA LTDA, R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ

Processo: 32757/24 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A (Procurador(es): ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, HELIO EDUARDO RICHTER, ILMAR DA SILVA MOREIRA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 219568/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ANTONIO ADIR SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, JOEL DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

Processo: 662041/20 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 777028/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)
Interessado: ALCIONE LEMOS (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), JOSE SLOBODA (Procurador(es): CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MARILIA RODRIGUES), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 122556/24 Vista desde 01/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA,

RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 260533/24 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP, CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Procurador(es): ANDRE MELGES MARTINS), CONSORCIO PDUI SUSTENTAVEL DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - RMC (Procurador(es): LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO TANIGUCHI, JOANA BORGES DOYLE LONTRA, RAUL CLEMENTE PECCIOLI FILHO, TECHNUM CONSULTORIA SS (Procurador(es): LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (Procurador(es): LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 146330/17

Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): Simone Gonçalves de Lima, ADERITO SEBASTIAO AGOSTINHO ANTONIO)

Interessado: LUIZ FERNANDO MARTINS

CONSULTA

Processo: 412054/23

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 488557/23

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

REPRESENTAÇÃO

Processo: 223107/24

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: ARLETO PEREIRA ROCHA, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 254487/24

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANA JULIA PIRES RIBEIRO, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 761494/23

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 38437/24

Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS)

Interessado: DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA (Procurador(es): ANDRE MIRANDA DE CARVALHO, FABIO DOS SANTOS RODRIGUES, LORIS EL HADI MAESTRI, PAULO ROBERTO STOBERL, EDGAR KINDERMANN SPECK, CARLOS ARAUZO FILHO, GABRIEL PLACHA, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT'ANA, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, Carolina Pinto Coelho, THIAGO GARDAL COLLODEL, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI, RODRIGO LAYNES MILLA, RAFAEL COMAR ALENCAR, CARLOS EDUARDO CHEMIM, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS, MARIELLY FERNANDA CONDOLO, BERNARDO VIANNA WAHRICH, ALEX ESPINOSA MOSTAFÁ), INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS), LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL, PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA S.A., TIAGO WATERKEMPER

Processo: 115533/24

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS

Processo: 182680/24

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LUCIANA ROCHA MOREIRA, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Processo: 772891/23 Vista desde 01/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS)

Interessado: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS), INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA (Procurador(es): CAMILA PIGNATARI DOS SANTOS VALLE DELEU, EDUARDO HENRIQUE MALACO PEREIRA, JULIANO TADEU JACINTO, THIAGO DE LIMA E SILVA, ROBERTO MILLER MACHADO TORRES), TIAGO WATERKEMPER

Processo: 45352/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 12/08/2024

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, TUBOS PALMEIRA LTDA (Procurador(es): ISABELA CARDOSO, ISADORA PARMIGIANI DE BIASIO, RAYANI HOLTZ MACEDO)

Processo: 63890/24 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 426130/24

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187259/24

Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS (Procurador(es): BEATRIZ DIB GIOVANETTI, JAINY DE LIMA DE OLIVEIRA), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 261874/24

Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Interessado: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO, HILTON SANTIN ROVEDA, LEANDRE DAL PONTE, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 295507/24

Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 633166/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 12/08/2024

Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 633310/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CENTRAL EOLICA SRMN II S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CENTRAL EOLICA SRMN II S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633450/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: EOL POTIGUAR B141 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: EOL POTIGUAR B141 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633484/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: EOL POTIGUAR B143 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO

ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: EOL POTIGUAR B143 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633530/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: GE FAROL S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: GE FAROL S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633565/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: GE BOA VISTA SA (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, CARLOS SUTIL, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: GE BOA VISTA SA (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, CARLOS SUTIL, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633832/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633867/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 654804/20 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, JOSE TARCISIO PORPIGLIO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SIMONE TITO FREITAS POMINI, VALDIR DOS SANTOS, WALDEMIR ALVES

Processo: 54900/23 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: EDUI GONCALVES, LENI JESUS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PAULO DE OLIVEIRA, PEDRO DE OLIVEIRA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), VANDERLEI GREGÓRIO DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 359366/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde

12/08/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Processo: 744871/23 Vista desde 01/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: ALEX TENAN, FABIO LUIZ ANDRADE (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), GERSON APARECIDO CAVALLARI, MUNICÍPIO DE PORECATU

Processo: 81251/24 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, FERNANDA RODRIGUES REIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 98928/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 98979/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 289010/18 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTMER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTO VIEIRA), MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 496548/22 Vista desde 01/07/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANÁ EDIFICAÇÕES
Interessado: AURO JOSEPHAT DALMOLIN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, GIRLEI EDUARDO DE LIMA, N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA (Procurador(es): MATHEUS JOSE DA SILVA DILLIO, JAQUELINE DE MATTOS, JOSE ROGERIO VALEZA JUNIOR), OTAVIO AUGUSTO TREVIZAN CORDEIRO, PARANÁ EDIFICAÇÕES, SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUARIO

Processo: 714979/22 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICIPIO DE ANAHY (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE)
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS NEVES), MUNICIPIO DE ANAHY (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE)

PREJULGADO

Processo: 245321/23 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 631317/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI

Processo: 632410/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TATIANA EMY SAIMI)
Interessado: JOSE JURHOSA JUNIOR, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TATIANA EMY SAIMI)

Processo: 633255/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633409/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 633549/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: EOL POTIGUAR B61 SPE S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: EOL POTIGUAR B61 SPE S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA

PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633654/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: CENTRAL EOLICA AVENTURA IV S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CENTRAL EOLICA AVENTURA IV S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633670/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633727/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633760/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 633794/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 12/08/2024
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 857159/18 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 12/08/2024
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLENDO PESSOA PEREIRA), HORÁCIO MONTESCHIO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO (Procurador(es): FRANCISCO BRAZ NETO), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, LUIZ AUGUSTO SILVA, RODRIGO SALVADORI, SANDRO NELSON VIEIRA (Procurador(es): ANA CAROLINA CORAGEM CAMPOS, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME),

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), VALDEMAR BERNARDO JORGE

RECURSO DE REVISTA

Processo: 161446/24

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: JOSE CARLOS TOLOI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI, VALDECIRA FERREIRA

Processo: 264032/24

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Interessado: CLAUDIA REBELLO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), ETELVINA ROQUE MENDES (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENSE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH), MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), ROSANE DE OLIVEIRA DA CRUZ

Processo: 320269/24

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCRECIA GUERREIRO ABRAO MACIEL (Procurador(es): MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JULIANO MACIEL ABRÃO, LUIS FERNANDO MAINARDES JOAQUIM, LUCAS MAINARDES JOAQUIM), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 246138/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ZENILDA DOS SANTOS SZNICER (Procurador(es): MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA)

Processo: 752300/23 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)

Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): MARIANA MELLO OTTONI), JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A. (Procurador(es): CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 625201/23

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: CLAUDIA VALERIA KOSSATZ LOPES E SILVA (Procurador(es): LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, LAIS LIMA RAMALHO CASAGRANDE, PEDRO PANNUTI), MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 625228/23

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, SIMONE CARDOSO COELHO

Processo: 36787/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)

Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ (Procurador(es): FERNANDO PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GOES), CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), PAULO ROGÉRIO DE LIMA (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

Processo: 267880/24

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: ARLETO PEREIRA ROCHA, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), JOAO CARLOS KLEIN, JULIO CEZAR FRARE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRINI), MANOEL DA PURIFICACAO FIGUEIREDO, MUNICÍPIO DE PEABIRU, RENATO SANDOVAL SEJAS

Processo: 417351/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, IHAGO BRUNO RODRIGUES GABRIEL, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, IHAGO BRUNO RODRIGUES GABRIEL, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), SÉRGIO RIBEIRO (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CAROLINE RIBEIRO)

Processo: 746475/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 418501/24

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

Interessado: CLEVERSON MARCEL COLOMBO, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. (Procurador(es): INGRID POLYANNA SCHMITZ LARDIZABAL VIEIRA, JOÃO MARCELO FERNANDES MENDES), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A (Procurador(es): INGRID POLYANNA SCHMITZ LARDIZABAL VIEIRA, JOÃO MARCELO FERNANDES MENDES), VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (Procurador(es): CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FABIO ROBERTO COLOMBO)

Processo: 267414/24 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Processo: 267430/24 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA,

ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), LUIZ EDUARDO LINERO (Procurador(es): JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 267457/24 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (Procurador(es): CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES (Procurador(es): SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, FELIPE SANTOS RIBAS), LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 335975/24 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 582960/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

Processo: 563362/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MUNIZ ADVOGADOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

CONSULTA

Processo: 827300/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 408880/23 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 571144/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 818360/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ELDO UMBELINO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, NILCATEX TÊXTIL LTDA

Processo: 373474/23 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL (Procurador(es): LUIZ FERNANDO LEPPER)
Interessado: EVANIRO DE SOUZA, GABRIEL ROCHA DOS SANTOS, JESSE DA ROCHA ZOELLNER, LARISSA MARA MARQUETTE MARTINS, LUIZ CARLOS RIBEIRO (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), LUIZ FERNANDO LEPPER, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL (Procurador(es): LUIZ FERNANDO LEPPER), PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, S. BRASIL CONSTRUTORA E DESENTUPIDORA EIRELI, TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR)

Processo: 534915/23 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, JULIANO RAFAEL SARY, LIBORIO & CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIO SERGIO FERREIRA DUVAL JUNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 286044/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 137693/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: DOUGLAS INGECZAK BORGES (Procurador(es): WELLINGTON MAICON FERREIRA), MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 79494/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): NOELY FERNANDA RODRIGUES)

Processo: 107166/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA (Procurador(es): FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, MARÇAL JUSTEN FILHO), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RUDISNEY GIMENES FILHO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 359530/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES (Procurador(es): JOSE PENTO NETO), R B MAIOLI - ME (Procurador(es): ERALDO KOVALCZUK), SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 816490/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 12/08/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CHRISTIANO CAMARGO, JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 380920/24 Vista desde 15/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: CAIO CEZAR DOS SANTOS (Procurador(es): FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 479136/24 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, NATALIA WEIBEL CAVASSIN, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 368539/24 Vista desde 17/06/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 410969/24 Vista desde 29/07/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, ANDRE LUIZ SBERZE), MUNICÍPIO DE IMBITUVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 815833/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ARI ALOISIO MALDANER, FABIANO LUIS WEBER (Procurador(es): ANA REGINA DE LIMA CORRADINI), LAUDEMIR CLOVIS KIST (Procurador(es): ANA REGINA DE LIMA CORRADINI), LEOCIR FERREIRA DE MATTOS (Procurador(es): ANA REGINA DE LIMA CORRADINI), MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, POTENCIA COMUNICACAO DIGITAL LTDA (Procurador(es): GUSTAVO GEORGE DE MELLO)

Processo: 812125/23 Vista desde 12/08/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, M. S. TAVARES - COMUNICACAO VISUAL (Procurador(es): EDUARDO DO LAGO SILVA), MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 667192/23
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA (Procurador(es): EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR)
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA (Procurador(es): EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA, VIRGINIA MARIA CANHIZARES

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO N.º-526304/24
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
RESPONSÁVEL:-IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.º 2499/24 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA
Certidão Liberatória. Município de Mandaguari. Pendência no cumprimento de itens da Agenda de Obrigações estabelecida por este Tribunal. Alegação do Município de que houve recentemente a substituição do sistema de informação de gestão adotado pela Administração: período de transição entre sistemas que gerou instabilidade. Acolhimento das justificativas para, excepcionalmente, relativizar a falha, evitando-se eventual dano reverso decorrente da não realização das transferências voluntárias. Deferimento do pedido de expedição de certidão liberatória, pelo prazo de 60 dias. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de expedição de certidão liberatória para fins de transferências voluntárias formulado pelo Município de Mandaguari (peça 3).

Em resumo, estes os fundamentos do pedido: 1) o Município contratou a empresa "Elotech Gestão Pública Ltda." para substituir o sistema de informação de gestão – da plataforma "Eloweb" para a "OXY" (de armazenamento em nuvem); 2) a implementação do novo sistema teve início em 28/6/2024, mas, até este momento, a situação não foi regularizada; e 3) o Município tem certidão liberatória com validade até o dia 6/8/2024, mas, diante dos problemas decorrentes da migração do sistema, não será possível enviar as informações até junho de 2024, conforme exigido na agenda de obrigações.

Por essas razões, requer a emissão de nova certidão liberatória após o vencimento da certidão vigente.

A Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se pelo indeferimento do pedido, visto que foram identificadas pendências do Município no envio de dados pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT) deste Tribunal (peça 9).

Por sua vez, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informa que, em consulta aos registros da unidade, não se verificam restrições que impeçam a emissão da certidão liberatória.

O Ministério Público de Contas, diante das pendências relatadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, opina pelo indeferimento do pedido de emissão do documento (peça 11).

Por fim, o Município peticiona para informar que foram regularizadas as pendências no envio de dados pelo SIT (peças 13 e 14).

Esse, o relatório.

VOTO

Primeiramente, registro que o atraso no envio de dados referentes às prestações de contas de transferências voluntárias de n.º 56895, n.º 59846 e n.º 65638 – apontadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal – foram regularizadas pelo Município de Mandaguari.

Consultando os sistemas deste Tribunal, verifico que a única pendência existente, para fins de obtenção da certidão liberatória pelo Município, refere-se à Agenda de Obrigações, em razão do atraso no encaminhamento dos dados relativos ao mês de junho do presente ano.

Deste modo, considerando as justificativas apresentadas e a iminência do recebimento das transferências voluntárias – repasses que, caso obstaculizados, poderão acarretar significativos prejuízos ao Município –, julgo que a falha pode ser, excepcionalmente, relativizada, a fim de evitar danos reversos gerados pela eventual impossibilidade de obtenção dos recursos públicos.

Assim, pelas razões expostas, com fundamento no caput do artigo 292-A do Regimento Interno, em caráter excepcional, voto pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória pelo prazo de 60 dias.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, deferir o pedido de emissão de certidão liberatória ao Município de Mandaguari, pelo prazo de 60 dias.

Integraram o quorum os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024 – Sessão n.º 27.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º-293687/24

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA ADVOGADO / PROCURADOR-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK,

HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-CONSELHEIRO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 2548/24 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Decisão recorrida pela negativa de registro de ato de inativação em razão da impossibilidade de se considerar como data de ingresso no serviço público data anterior à transferência do interessado para reserva remunerada para fins de aplicação de regra de transição que garante a integralidade e paridade. Afastada a preliminar de nulidade por ausência de contraditório nos termos da Súmula Vinculante nº 003. Ausência de novos elementos capazes de modificar o julgado. Interrupção de vínculo com a transferência do interessado à reserva remunerada nos termos do Acórdão nº 1.740/21 - Pleno, proferido na Consulta nº 582862/20. Conhecimento e desprovemento.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Oberdam Jose de Oliveira, em face do Acórdão nº 3.859/2023 - 2ª Câmara (peça processual nº 029), por meio do qual foi negado registro ao ato que o inativou; expedida determinação, à entidade previdenciária, para a adotação das providências previstas no art. 302 do Regimento Interno, sob pena de abertura de tomada de contas extraordinária; e determinada, à entidade previdenciária, a cientificação do interessado, em observância ao Prejulgado nº 011[1].

Relata, o recorrente, que solicitou aposentadoria voluntária especial de policial civil em 10/01/2022, ocasião em que a Delegada Chefe do GARH/DPC - Grupo Auxiliar de Recursos Humanos da Polícia Civil lhe informou que possuía 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de exercício em cargo de natureza estritamente policial, bem como que o ora recorrente estava na reserva da polícia militar, tendo ingressado em cargo da polícia civil sem quebra de vínculo.

Após a concessão da inativação requerida, o que ocorreu em 17/03/2023, o Departamento Jurídico do PARANAPREVIDÊNCIA determinou o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do seu provento a fim de restituir valores recebidos individualmente referente ao período de 02/05/2024 (quando assumiu o cargo escrivão) a 11/12/2014 (quando desistiu da reserva remunerada). Em face do ato retrocitado, impeturo mandado de segurança, sendo-lhe concedida a segurança, em 27/03/2024, por não ser cabível a restituição de valores referentes à verba de natureza alimentar recebidos de boa-fé.

Finalmente, que, nos termos do Acórdão nº 3.859/2023 - 2ª Câmara (peça processual nº 029), foi negado registro a sua inativação sob o fundamento de que a transferência de policial militar para a reserva remunerada rompeu o seu vínculo com a administração para fins de obtenção de aposentadoria em outro cargo, conforme Tese fixada no Acórdão nº 1.740/21 - Pleno.

Preliminarmente, o recorrente requer a nulidade do Acórdão nº 3.859/2023 - 2ª Câmara (peça processual nº 029), alegando desrespeito ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal[2], em razão da referida decisão ter sido proferida sem sua prévia intimação para apresentação de defesa.

Quanto à decisão, o recorrente defendeu que a transferência para a reserva remunerada não interrompe o vínculo com a administração pública, pois o policial continua à disposição desta. Indicou o art. 105[3], o § 2º do art. 147[4] e o § 1º do art. 154[5] da Lei Estadual nº 1.943, de (Código da Polícia Militar do Paraná).

Ainda, ressaltou que atuou como policial militar por 25 (vinte e cinco) anos e permaneceu na reserva por apenas 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, tendo renunciado desta para assumir o cargo de escrivão; bem como que a Secretaria de Segurança Pública (SESP) que lhe apresentou a opção pela inativação com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 051, de 20/12/1985, com a redação da Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014[6], com integralidade e paridade. A disponibilização da referida opção foi possível por ter sido considerada, como data de ingresso no serviço público, o dia 20/10/1986, sem interrupção, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1.947/19 - Pleno (Recuso de Revista nº 800358/17). Segundo trechos da decisão retrocitada destacados, a transferência do policial militar à reserva não interromperia o vínculo com a administração, pois o desligamento só ocorreria com a reforma.

Neste viés, reiterou, o recorrente, que o policial na reserva não está desligado da administração, posto que a reserva constitui uma situação temporária, na qual o militar fica obrigado a deveres e conserva alguns direitos.

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso a fim de reformar a decisão contida no Acórdão nº 3.859/2023 - 2ª Câmara (peça processual nº 029), sendo concedido registro a sua aposentadoria.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 576/24 - peça processual nº 043) aduziu, acerca da preliminar trazida aos autos, que não há nulidade por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que, segundo a Súmula Vinculante nº 003 do Supremo Tribunal Federal (STF)[7], a regra, nos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas, é que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa, exceto nos casos de aposentadoria, reforma e pensão.

Quanto ao mérito, a CGE acompanhou a fundamentação da decisão recorrida, entendendo que a tese fixada no Acórdão nº 1.740/21 - Pleno afasta a pretensão recursal. Por meio deste, foi decidido que a transferência do Policial Militar para a reserva remunerada rompe por completo o vínculo com a administração, não sendo possível a contagem ininterrupta para fins de aposentadoria. Ressaltou que a referida decisão foi proferida em sede de consulta, com quórum qualificado, o que, nos termos do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas)[8] lhe confere força normativa, constituindo prejulgamento de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, desde a publicação.

Pelo exposto, concluiu que a decisão recorrida não deve ser reformada e que, portanto, deve o Sr. Oberdam José de Oliveira se inativar com o cálculo previsto no art. 6º, § 3º, da Emenda Constitucional do Estado do Paraná nº 045, de 04/12/2019[9], sem integralidade e paridade, manifestando-se pelo conhecimento

do presente recurso de revista e, no mérito, pelo não provimento.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 665/24 - peça processual nº 044), quanto à preliminar suscitada, aduziu que o entendimento solidificado do STF acerca do tema impede o seu provimento.

Passando ao mérito, observou que o Acórdão nº 1.740/21 - Pleno transitou em julgado em 11/08/2021, ou seja, após o trânsito em julgado do precedente citado pelo recorrente, o que ocorreu em 09/08/2019, e antes do ato por meio do qual foi concedida a aposentadoria do recorrente (Resolução nº 13872/22, publicada em 22/03/2022). De modo que o entendimento da referida decisão de que a entrada para a reserva remunerada interrompe o vínculo com a administração pública é aplicável ao caso em apreço.

Ressaltou, o representante do MPJTCPR, que segundo a decisão supracitada, o fato de o servidor continuar à disposição das Forças Armadas não significa a permanência do vínculo, pois o militar deixa de prestar serviços de maneira contínua, deixando de contribuir sobre os valores recebidos e podendo ser convocado apenas em situações excepcionais.

Conforme o exposto, considerando o entendimento desta Corte de Contas de que a reserva remunerada é análoga ao instituto da aposentadoria civil, e que o recorrente esteve em reserva por 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias até sua admissão ao cargo de escrivão, o representante do Parquet especializado opinou pelo não provimento do recurso em apreço, propugnando pela manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.859/23 - 2ª Câmara (peça processual nº 029).

PROPOSTA DE DECISÃO[10]

Conforme manifestações uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, afasta-se a preliminar de nulidade da decisão recorrida por ausência de concessão de contraditório ao policial aposentado. Nos termos da Súmula Vinculante nº 003 do STF7, não é devido contraditório e ampla defesa nos processos do Tribunal de Contas que tem por objeto a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria. Uma vez proferida a decisão pela negativa de registro, o interessado foi devidamente cientificado desta, de acordo com o entendimento fixado por meio do Prejulgado nº 011.

o mérito, discute-se a possibilidade de considerar que a transferência do Sr. Oberdam Jose de Oliveira, ora recorrente, para a reserva remunerada não constituiu interrupção do seu vínculo com a administração pública, viabilizando a sua aposentadoria especial de policial civil com integralidade e paridade, conforme regra de transição prevista no art. 6º, § 3º, inciso I, e §4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 045/2019 (a seguir transcrita para maior clareza) c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003[11] (que prevê a paridade): (sem grifos no original)

Art. 6.º O policial civil, o policial científico, o agente penitenciário e o agente de segurança socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no §2º deste artigo.:

(...)

§ 3º O valor da aposentadoria para os servidores referidos no caput de que trata este artigo corresponderá:

I - integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não façam a opção de que trata o art. 35, § 16, da Constituição Estadual.

(...)

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário-mínimo nacional e serão reajustados:

I - De acordo com o disposto no art. 7.º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedida nos termos dos incisos I ou III do § 3.º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional 48 de 16/12/2020)

O recorrente ingressou no serviço público como policial militar em 20/10/1986, isto é, antes de 31 de dezembro de 2003, o que lhe conferiria o direito à integralidade e paridade conforme as regras de transição supracitadas. Ocorre que, em 12/08/2011, o então Policial Militar Oberdam Jose de Oliveira entrou para reserva remunerada, tendo retornado ao serviço público apenas em 02/05/2014, quando assumiu o cargo de escrivão de polícia.

Ao requerer a sua inativação do cargo de escrivão de polícia, a Secretaria de Segurança Pública (SESP) lhe conferiu a opção de se aposentar com integralidade e paridade nos termos acima descritos, tendo em vista o entendimento adotado no Acórdão nº 1.947/19 - Pleno, segundo o qual a reserva remunerada não constitui desligamento do Policial Militar com a administração pública, o que só ocorreria com a reforma. Este foi também o entendimento da Diretoria Jurídica do PARANAPREVIDÊNCIA (peça processual nº 015). Foi considerada, portanto, a data de 20/10/1986 como a de ingresso do recorrente no serviço público, o que lhe conferiu a possibilidade de se aposentar com fundamento na regra especial prevista para Policial Civil prevista no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 051, de 20/12/1985[12], com integralidade e paridade.

Entretanto, conforme bem observado pelo representante do MPJTCPR, a decisão deste Tribunal de Contas citada pelo recorrente (Acórdão nº 1.947/19 - Pleno) foi proferida antes deste Tribunal de Contas se manifestar acerca da matéria por meio de consulta. Na Consulta nº 582862/20, ao questionamento:

“O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pode considerar a data de ingresso no serviço militar das Forças Armadas como marco para aplicação das regras estaduais de transição para fins de aposentadoria, que asseguram proventos com totalidade da remuneração e paridade (art. 4º, § 6º, I e § 7º, I ou do art. 5º, §2º, I §3º, I, da EC Estadual nº 45/2019) àqueles que tiverem ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003?”

Esta Corte de Contas respondeu (Acórdão nº 1.740/21 - Pleno):

“Sim, deve ser considerada a data no ingresso do serviço militar de carreira das Forças Armadas como marco para aplicação das regras de transição para fins de aposentadoria, que asseguram proventos com totalidade da remuneração e paridade, previstas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 4º, §6º, I e §7º, I e do art. 5º, §2º, I §3º, I, da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, àqueles que tiverem ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003; não sendo aplicadas tais regras aos militares da reserva remunerada e ao reformado, tendo vista

estarem em inatividade, não podendo ser considerada a inatividade como vínculo com o serviço público para efeitos dos referidos dispositivos Constitucionais.” (sem grifo no original)

Como se vê, por meio da decisão contida no Acórdão nº 1.740/21 - Pleno foi fixado o entendimento que a reserva remunerada (não só a reforma) é considerada inatividade e, portanto, interrompe o vínculo com a administração pública. A referida decisão foi proferida nos termos do voto condutor e votada por unanimidade, de modo que, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas[13], tem força normativa, vinculando os julgados posteriores.

Neste viés, a data de ingresso do recorrente no serviço público a ser considerada é 02/05/2014, quando assumiu o cargo de escrivão de polícia, devendo o cálculo dos proventos ser feito pela média das remunerações, nos termos do art. 6º, § 3º, inciso II, da Emenda Constitucional do Estado do Paraná nº 045, de 04/12/2019[14], sem paridade. Tal foi o entendimento da decisão recorrida, a qual não merece reforma.

Conforme o exposto, acolhendo os pareceres uniformes, proponho que este Tribunal conheça do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão contida Acórdão nº 3.859/2023 - 2ª Câmara (peça processual nº 029).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão contida Acórdão nº 3.859/2023 - 2ª Câmara (peça processual nº 029).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 15 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar entendimento no sentido de que: 1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de identificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

2. LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

3. Art. 105. O militar da reserva, quando convocado, terá os mesmos deveres do militar da ativa.

4. § 2º. O militar da reserva, quando convocado, é obrigado ao uso de uniforme idêntico ao da ativa, enquanto durar a convocação.

5. § 1º. A reserva é a situação temporária de inatividade em que o militar fica obrigado a determinados deveres e conserva alguns direitos.

6. Art. 10 O servidor público policial será aposentado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

(...)

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade: (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

7. Súmula Vinculante nº 003. Nos processos perante o Tribunal de Contas da União (TCU) asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

8. Art. 41. A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada pelo quorum qualificado a que se refere o art. 115 desta lei, tem força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

9. Art. 6º O policial civil, o policial científico, o agente penitenciário e o agente de segurança socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no §2º deste artigo.

(...)

§ 3º O valor da aposentadoria para os servidores referidos no caput de que trata este artigo corresponderá:

I - integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não façam a opção de que trata o art. 35, § 16, da Constituição Estadual; e

II - para os servidores não contemplados no inciso I, o cálculo do benefício utilizará a média aritmética simples das remunerações adotados como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

III - aos servidores contemplados no inciso II deste parágrafo e que optarem por permanecer no exercício do cargo efetivo em que se der a aposentadoria pelo período adicional de cinco anos, além do tempo de contribuição previsto no inciso II do art. 1.º da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, e que renunciarem expressamente a direito de recebimento de abono permanência por todo este período adicional, poderão se aposentar na forma do inciso I deste parágrafo. (Incluído pela Emenda Constitucional 48 de 16/12/2020)

10. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

11. Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a

remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

12. Art. 1o O servidor público policial será aposentado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

(...)

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade: (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)

13. Art. 41. A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada pelo quorum qualificado a que se refere o art. 115 desta lei, tem força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

14. Art. 6º O policial civil, o policial científico, o agente penitenciário e o agente de segurança socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no §2º deste artigo.

(...)

§ 3º O valor da aposentadoria para os servidores referidos no caput de que trata este artigo corresponderá:

(...)

II - para os servidores não contemplados no inciso I, o cálculo do benefício utilizará a média aritmética simples das remunerações adotados como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

III - aos servidores contemplados no inciso II deste parágrafo e que optarem por permanecer no exercício do cargo efetivo em que se der a aposentadoria pelo período adicional de cinco anos, além do tempo de contribuição previsto no inciso II do art. 1.º da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, e que renunciarem expressamente a direito de recebimento de abono permanência por todo este período adicional, poderão se aposentar na forma do inciso I deste parágrafo. (Incluído pela Emenda Constitucional 48 de 16/12/2020)

PROCESSO Nº:-181323/23

ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, INDR

BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2551/24 - TRIBUNAL PLENO

Atos de Contratação do Tribunal. Solução para Tramitação de Processo Eletrônico Jurisdicional e Administrativo. Pela aprovação.

1. Relatório

Trata-se de ato de contratação deste Tribunal de Contas, relativo ao Pregão Eletrônico nº 07/2024, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a construção do sistema Novo Trâmite (Processo Eletrônico Jurisdicional e Administrativo) e desenvolvimento de novas funcionalidades, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com prazo de vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado até 10 anos.

Foi autorizada a realização da licitação pelo Gabinete da Presidência (despachos nº 1000/24-GP e nº 2099/24-GP, peças 19 e 31).

Realizada a sessão de julgamento, e declarada habilitada e vencedora do certame a licitante INDR BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, foram apresentados recursos administrativos pelas licitantes VISÃO ESTRATÉGICA LTDA e KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, ambos desprovidos por decisões do pregoeiro, referendadas pelo Gabinete da Presidência (peças 50 e 51).

No dia 24/06/2024 a WAGNER WELLINGTON SANJAD – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou impugnação ao Edital (peça 34).

A impugnação foi analisada e motivadamente rejeitada pelo pregoeiro Luis Felipe Mendes (peça 34 – fl. 04 a 08), que também apresentou respostas à 10 pedidos de esclarecimentos enviados por mensagens eletrônicas (peça 35).

A Supervisão de Licitações e Contratos teceu considerações e deu regular seguimento ao certame (despacho nº 281/24-SLC, peça 53).

A Diretoria de Finanças - DF (peça 27) informou a indicação de recursos através das Notas de Reserva nº 2024NR000041 e 2024NR000042 (vinculado a estes atos sob procedimento nº 355283/24), comprovando a existência de recursos orçamentários para suportar as obrigações decorrentes do ajuste.

A Diretoria Jurídica – DIJUR parecer 255/24 (peça 55) teceu suas considerações e concluiu pela regularidade formal do certame, assim como pela inexistência de óbice jurídico à homologação do resultado da licitação e à consequente adjudicação do correspondente objeto à empresa vencedora.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, com amparo nas informações apresentadas pelas unidades administrativas desta Corte, as quais detêm presunção de legitimidade, pela homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2024, e à consequente adjudicação do objeto à empresa vencedora da licitação. (Parecer 261/24-PGC (peça 56)).

2. VOTO

O pleito ora em análise trata de ato de contratação deste Tribunal de Contas, relativo ao Pregão Eletrônico nº 07/2024, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a construção do sistema Novo Trâmite (Processo Eletrônico Jurisdicional e Administrativo) e desenvolvimento de novas funcionalidades, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com prazo de vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado até 10 anos.

A descrição da necessidade encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (peça 5): Conforme citado na introdução deste Estudo Técnico Preliminar, este Tribunal foi pioneiro na adoção de ferramentas eletrônicas para gestão das informações e tramitação processual, já no ano de 1994, enquanto a total digitalização e implantação dos processos digitais ocorreu ainda no ano de 2010. Sabendo-se que o sistema de tramitação processual trata da gestão e movimentação dos processos eletrônicos, onde estão armazenadas todas as informações geradas e/ou coletadas dos jurisdicionados por esta Corte, bem como onde estão armazenadas as manifestações de contraditório que garantem a ampla defesa destes, além das

manifestações e pareceres técnicos das unidades técnicas, manifestações e pareceres do Ministério Público de Contas e as decisões finais e definitivas dos Membros e Colegiados que compõem este Tribunal, resta evidente a necessidade de evolução tecnológica da ferramenta, necessária para garantir o seu bom funcionamento e o consequente cumprimento da função precípua desta Corte de garantir a correta e eficiente custódia das informações coletadas e por ela geradas, a fiscalização dos recursos públicos e o interesse público. Apesar dos grandes avanços atingidos pelo sistema de tramitação processual desde a sua implantação nos anos 1990, fica claro que a tecnologia e arquitetura na qual este foi concebido, datadas de mais de 25 anos atrás, já estão obsoletas e são de difícil manutenção e adaptação, impedindo a necessária evolução do produto para atender as expectativas cada vez maiores dos usuários.

Foram carreados ao feito, dentre outros documentos: (a) o correspondente edital licitatório (peça 32) seguido de suas publicações (peça 33); (b) impugnação e resposta (peça 34), (c) esclarecimentos aos licitantes (peça 35); (d) documentos atinentes à sessão pública de licitação, incluindo proposta da empresa vencedora e documentos concernentes à sua habilitação (peças 36/45); (d) termo de julgamento (peça 46); (e) recursos administrativos (peça 47) seguidos das respectivas decisões (peças 48/52).

É possível concluir da leitura dos autos que o aviso do pregão em apreço foi publicado no DETC nº 3226 (peça 33, fl. 01), no periódico "Tribuna do Paraná" (peça 33, fls. 02/05 e no sítio eletrônico desta Corte (peça 33, fl. 06), em 11 de junho de 2024, tendo sido assegurada a devida publicidade ao certame.

Que os pedidos de esclarecimentos (peça 35) e a impugnação editalícia (peça 34) seguiram o trâmite prescrito no item 03 do instrumento convocatório e no artigo 164 da NLLC[1], inclusive no que tange à necessária publicidade dos atos.

Que a publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, exigência do artigo 54 da Lei 14.133/21[2] ocorreu em 11/06/2024. (peça 33, fl. 05).

Que a proposta da empresa declarada vencedora INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, é congruente com o instrumento convocatório[3] e seus requisitos da habilitação formalmente cumprem com os termos do edital, sendo possível, portanto, aferir a compatibilidade da pretendida contratação com o que dispõe os artigos 591, 621 e 631 da NLLC.

Cabe destacar que a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos informado a existência e dotação orçamentária, bem como anexou sua compatibilidade com as leis orçamentárias e com a LRF (peça 27).

Os documentos que embasaram referido procedimento passaram pelo crivo da DTI, SLC, DF, DIJUR, PGC, os quais manifestaram seus opinativos, e entenderam estar o processo em conformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie.

Diante do exposto, VOTO pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto do pregão eletrônico 07/24 à empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda. tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a construção do sistema Novo Trâmite (Processo Eletrônico Jurisdicional e Administrativo) e desenvolvimento de novas funcionalidades, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e prazo de vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado até 10 anos, com amparo na lei nº 14.133, de 2021 pelo valor de R\$ R\$ 6.439.517,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais), conforme proposta comercial acostada na peça 36 dos autos e minuta do contrato (peça 16).

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização da contratação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em consonância com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do pregão eletrônico 07/24 à empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda. tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a construção do sistema Novo Trâmite (Processo Eletrônico Jurisdicional e Administrativo) e desenvolvimento de novas funcionalidades, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e prazo de vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado até 10 anos, com amparo na lei nº 14.133, de 2021 pelo valor de R\$ R\$ 6.439.517,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais), conforme proposta comercial acostada na peça 36 dos autos e minuta do contrato (peça 16).

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização da contratação.

Cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em consonância com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Tribunal Pleno, 21 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária nº 28.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2. Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. Respeitada a expertise da unidade requisitante na análise e conferência de aspectos de cunho eminentemente técnico e/ou financeiro – vide nota técnica nº 03/24 (peça 42).

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-517232/24

ASSUNTO:-CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE:-INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

INTERESSADO:-INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2554/24 - TRIBUNAL PLENO

Convênio e Congêneres. Protocolo de Intenções celebrado entre o INPE e o TCE-PR. Pela Formalização.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (peça 02) com vistas à formalização do novo Protocolo de Intenções entre referido Instituto e esta Corte Contas no que tange a elaboração, por parte dos partícipes, de Planos de Trabalhos que deverão ser implementados por meio de Convênios e outros instrumentos congêneres para o compartilhamento de conhecimentos e tecnologias envolvendo imagens de satélite.

O fluxo foi autorizado pela Diretoria Geral e o feito devidamente autuado conforme Anexo VI da IS 51/13 (peça 7).

Na peça 02 consta a Petição Inicial, composta por: (I) ofício no 1972/2024/INPE convidando esta Casa a celebrar o instrumento (fls. 01 e 02); e (II) o protocolo de intenções assinado pelo INPE e o TCE/PR (fls. 03/08).

O termo não foi elaborado pela Supervisão de Licitações e Contratos e já foi assinado na data de 23 de julho de 2024, motivos pelos quais alterações meramente formais devem ser evitadas.

Na peça 02, itens "a" até "c" do termo constam as justificativas para a sua formalização. O prazo de vigência de 24 meses coaduna-se com os interesses deste Tribunal, sendo fixado no item "4".

A Diretoria de Finanças (peça 6), em virtude do Termo de Adesão não implicar em transferências de recursos públicos entre os partícipes, encaminhou os autos para seguir seu trâmite processual, de acordo com o estabelecido no anexo VI da IS nº 51/13.

A Diretoria Jurídica -DIJUR, da análise dos autos (peça 7), entendeu não existir óbice jurídico à celebração do Protocolo de intenções sub examine, conforme consta no Parecer 246/24 (peça 7).

A Controladoria Interna – CI através da Informação 105/24 (peça 8), após análise realizada pela Unidade, não verificou impeditivo que desabone o prosseguimento do feito.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas – MPC, teceu suas considerações e não se opôs à possibilidade de formalização do Protocolo de intenções elaborado, considerando as manifestações das unidades administrativas, que detêm presunção de legitimidade, (Parecer 254/24-PGC, peça 9).

É o relatório.

2. VOTO

Consoante exposto no relatório, o expediente tem por objeto à convalidação da nova versão do Protocolo de intenções entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e este Tribunal de Contas, cujo objeto trata de ações para a execução futura de projetos e atividades relacionadas ao compartilhamento de conhecimentos e tecnologias envolvendo imagens de satélite, que deverão ser implementados por meio de Convênios e outros instrumentos congêneres, com prazo de vigência de 24 meses.

Não há expressa previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Cabe ressaltar que após a análise dos autos a Diretoria Jurídica (peça 7), relatou que as formalidades legais exigidas foram atendidas, que a instrução do feito coaduna-se com o disposto no artigo 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022[1], que Segundo o artigo 662 do referido diploma normativo, os retomencionados ajustes devem necessariamente compreender as seguintes características: (a) consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca; (b) igualdade jurídica dos partícipes; (c) não persecução de lucratividade; (d) possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes; e (e) responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste. In casu, resta inconteste que a natureza do protocolo de intenções sub examine amolda-se ao que dispõe a predita disposição, opinando por fim, pela "inexistência de óbice jurídico à celebração do Protocolo de intenções.

Os documentos que embasaram o presente Termo de Cooperação técnico-operacional passaram pelo crivo da SLC, DF e DIJUR, CI e PGC as quais emitiram seus opinativos, não verificando nenhuma inconformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie que pudessem barrar a continuidade do feito, portanto, houve de forma adequada a observação das normas, padrões e especificações para consecução da realização do termo em comento.

Ademais, verifica-se que estão presentes no convênio em apreço, as cláusulas necessárias para sua convalidação no Pleno, a teor do inciso IX, do art. 16, do Regimento Interno.

Considerando o exposto, e diante da previsão contida no inciso IX do artigo 16 do Regimento Interno[2], VOTO pela convalidação da nova versão do Protocolo de intenções entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e este Tribunal de Contas, cujo objeto trata de ações para a execução futura de projetos e atividades relacionadas ao compartilhamento de conhecimentos e tecnologias envolvendo imagens de satélite, que deverão ser implementados por meio de Convênios e outros instrumentos congêneres, com prazo de vigência de 24 meses de acordo com a documentação anexada aos autos (peça 2).

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em consonância com o artigo 398, §1º, do Regimento Interno[3].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a convalidação da nova versão do Protocolo de intenções entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e este Tribunal de Contas, cujo objeto trata de ações para a execução futura de projetos e atividades relacionadas ao compartilhamento de conhecimentos e tecnologias envolvendo imagens de satélite, que deverão ser implementados por meio de Convênios e outros instrumentos congêneres, com prazo de vigência de 24 meses de acordo com a documentação anexada aos autos (peça 2).

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em consonância com o artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Tribunal Pleno, 21 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária nº 28.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ; (...) II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples: (...) b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público; (...) VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente; (...) § 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo. (...)

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

PRIMEIRA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 13, REALIZADA NO PERÍODO DE 5 A 8 DE AGOSTO DE 2024

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (05/08/2024), com início ao meio-dia (12:00h), realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença do Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA por motivo de férias, sendo convocado para participação na composição do quórum o Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria nº 460/24-GP, publicada no DETC nº 3266 do dia 6 de agosto de 2024. Ausente o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO por motivo de participação representando este Tribunal, na Capacitação Nacional em Auditoria de Contratações Públicas, do Projeto IRB/USTDA, na sede do TCMS/SP entre os dias 5 e 9 de agosto de 2024. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário Virtual da Ata nº 12, referente a Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 22 e 25 de julho de 2024, conforme art. 436, I do Regimento Interno, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram devolvidos os Processos nºs: 639992/18 e 182032/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e 348282/19, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, pelo Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou que deferiu SOBRESTAMENTO no Processo nº 695005/23 – Revisão de Proventos – na CGM, até a decisão final no Prejulgado nº 247111/24, que se encontra pendente de julgamento, conforme Despacho nº 1097/24-GCIZL. O Conselheiro José Durval Mattos do Amaral comunicou que que deferiu o SOBRESTAMENTO do Processo nº 472530/24 – Revisão de Pensão, na Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme Despacho nº 857/24-GCUDMA. O Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa comunicou que deferiu o SOBRESTAMENTO na COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL, conforme Despacho nº 207/24 - GCSLFSC nos Autos nº 431443/24 de Revisão de Pensão para sobrestamento pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no Processo nº 96429/24 e na COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL, conforme Despacho nº 210/24 - GCSLFSC nos Autos nº 297577/24 de Revisão de Proventos para sobrestamento pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no Processo nº 468860/24; Despacho nº 212/24 - GCSLFSC nos Autos nº 285650/24 de Revisão de Proventos para sobrestamento pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no Processo nº 468860/24; Despacho nº 213/24 - GCSLFSC nos Autos nº 109878/24 de Revisão de Proventos para sobrestamento pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no Processo nº 468860/24; Despacho nº 214/24 - GCSLFSC nos Autos nº 113360/24 de Revisão de Proventos para sobrestamento pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no Processo nº 468860/24; Despacho nº 218/24 - GCSLFSC nos Autos nº 316180/24 de Revisão de Proventos para sobrestamento pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no Processo nº 468860/24; Despacho nº 219/24 - GCSLFSC nos Autos nº 310689/24 de Revisão de Proventos para sobrestamento pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no Processo nº 468860/24; Despacho nº 224/24 - GCSLFSC nos Autos nº 30615-0/24 de Revisão de Proventos para sobrestamento pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no Processo nº 468860/24. Foram julgados os Processos nºs: *42935/18 (Irregularidade doa achados nºs 1, 2, 3 e 5 e Regularidade dos achados nºs 4, 6, 7 e 8, com aplicação de multas e com recomendação), 315524/24 (Regularidade das contas com ressalvas com aplicação de multa), 316016/24 (Registro), 11691/21 (Registro), 425406/20 (Registro com determinações), 140933/23 (Registro com recomendações), 559780/23 (Registro com recomendações), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 312850/09 (Encerramento por prescrição), 621781/21 (Regularidade das contas com ressalvas com recomendações), 182032/23 (Irregularidade das contas com determinações), 654642/19 (Diligência), 23375/24 (Registro), 65469/24 (Registro), 283126/24 (Registro), 292117/24 (Registro), 304026/24 (Registro), 304514/24 (Registro), 17079/23 (Registro com recomendações), 121397/21 (Registro com recomendações), 736549/22 (Registro com recomendações), 463562/23 (Registro com recomendações), 627760/23 (Registro com recomendações), 628642/23 (Registro com recomendações e determinações), 482307/24 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 463421/19 (Registro tácito), 161098/24 (Regular), 195669/24 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 78457/20 (Registro), 184980/20 (Registro), *353093/21 (Registro com determinações), 49978/24 (Registro), 65337/24 (Registro), *316961/21 (Registro – PVD_I_ZL vencedora), 107174/24 (Registro), 126640/24 (Registro), 291528/24 (Registro), 304433/24 (Registro), 310077/24 (Registro), 335584/24 (Registro), 152990/08 (Nulidade do Acórdão), 547935/19 (Registro), 166889/21 (Registro), 306690/24 (Registro), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania; 348282/19 (Encerramento), 809204/19 (Registro), 592539/22 (Registro com recomendações e determinações), 210206/23 (Registro com recomendações e determinações), 494425/23 (Registro com recomendações e determinações), 91699/24 (Regular), 207608/24 (Regular), 308110/24 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. No julgamento do Processo nº *353093/21 de Ato de Inativação da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, o relator votou pela legalidade e registro (vencido em parte). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares acompanhou no mérito o voto proposto pelo relator, mas acrescentou determinação à origem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o cadastro de dados do SIAP-Aposentadoria e faça constar os dados referentes à Portaria nº 117/2024, sem prejuízo do registro do ato (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O processo foi julgado por maioria (art. 52-A, §1º do RI) e permaneceu com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº *316961/21, de Revisão de Proventos da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, o relator apresentou proposta de voto pelo arquivamento (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto divergindo do relator, pela legalidade e registro (voto vencedor), tendo sido acompanhado pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Os autos foram julgados por maioria absoluta (art. 52-A, §1º do RI) e foram redistribuídos ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor, nos termos do art. 458 do Regimento Interno. Houve manifestação registrada na página de votação, por parte do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no Processo nº *42935/18 da sua pauta, "Após o encerramento da instrução processual e inclusão em pauta do processo, os Srs. WALACE MARCELO FAGUNDES e LEDA VERONICA NOVATZKI (peças 174/175) e ERIVELTON LOURENÇO FERNANDES (peças 176/178) solicitaram a retirada de pauta de julgamento do presente processo, tendo os primeiros requerido a realização da diligência de citação da Sra. Regiane

Paraizo Lima, constante do item b da Instrução CGM 469/24, e, o segundo, a retirada de pauta para fosse solicitado ao Município de São José dos Pinhais a juntada da cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2018, tendo anexado à petição a correspondente decisão final, que entendeu pelo arquivamento do feito em 16/10/2018. Deixo de acolher o pedido de retirada de pauta dos primeiros requerentes, tendo em vista que a questão suscitada foi tratada em sede de preliminar de mérito no voto, que entendeu pela prescrição da pretensão sancionatória quanto às condutas atribuídas ao Sr. Marcus Carias Muhlstedt e à Sra. Regiane Paraizo Lima em relação aos Achados n. 01, 02 e 03. De igual maneira, deixo de acolher o pedido de retirada de pauta do segundo requerente, tendo em vista que o PAD 024/2018 foi concluído e teve sua decisão final de arquivamento proferida em 16/10/2018, de modo que, não tendo os interessados se desincumbido do ônus juntar os documentos aos autos no momento processual pertinente, eles não são aptos a configurar a hipótese excepcional de documento novo, de que trata o art. 357, §1º do Regimento Interno TCE/PR para a reabertura da instrução de processo em pauta de julgamento, ressalvada a possibilidade de discussão recursal." O Representante do Ministério Público de Contas manifestou-se nos processos com votação aberta, dando ciência das propostas de voto exaradas pelos relatores dos processos. Foram deferidos e concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 703384/20 e 170711/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Houve manifestação registrada na página de votação, por parte do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca no Processo nº 291580/22 da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, "Cumprimento o douto relator pelo belo voto, em especial quanto as questões relativas ao tratamento favorecido que se deve dar às pequenas empresas e às restrições que devem ser observadas para que tal benefício seja concedido", tendo sido deferido e concedido o pedido de vista, ao Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, no referido processo. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 97205/15, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 394888/08, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 553243/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 21067/08, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 343725/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 847082/13, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 394980/15, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 489897/19, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foi adiado, para deliberação na próxima sessão, o Processo nº 639992/18, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, em razão de apresentação de voto divergente, conforme o contido no artigo 16 da Resolução 77/2020. Foram adiados, para deliberação na próxima sessão, os Processos nºs 235199/24 e 260452/24, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, aguardando a disponibilização do voto assinado pelo relator, conforme o contido no parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução 77/2020. Transcorrida a fase de julgamento, as quinze horas, (15:00h), do dia oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, o Senhor Presidente encerrou a Décima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias dezoito e vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.*****

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

PROCESSO N.º: 274662/23
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
INTERESSADO: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MARCELO PIMENTEL BUENO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1227/24

Com vistas ao cumprimento da determinação nº 1 expedida no Acórdão nº 644/24-STP[1], concedo ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o prazo de 15 (quinze) dias para envio de nova conciliação para demonstrar que as inconsistências verificadas pela unidade técnica foram corrigidas e que a conciliação ocorreu no encerramento contábil do mês, nos termos da Instrução nº 38/24-2ICE[2].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da entidade, por seu representante legal, na forma regimental.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para registro do novo prazo concedido e acompanhamento da execução.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 48.
2. Peça 67.

PROCESSO N.º: 473099/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO: MARCELO DE JESUS COSTA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1228/24

Em vista das informações e documentos apresentados pelo Município de Cafetal do Sul (peças 95-101), determino a suspensão do impedimento de emissão online de certidão liberatória, referente às determinações contidas no Acórdão 3839/23-S2C (peça 79).

Retorne à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para as devidas providências.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do município para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as considerações contidas na Instrução 655/24-CMEX (peça 102) quanto ao envio das informações e os documentos das admissões iniciais (fase 4) dos testes seletivos abertos em 2021, 2022 e 2023, em observância aos prazos previstos na Instrução Normativa nº 142/2018 (item III-a).

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 197653/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1230/24

Nos termos do art. 26, §§ 1º, 1º-A e 2º, da Instrução Normativa nº 172/2022[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para, na forma regimental, proceder à intimação do Município de Laranjeiras do Sul, por seu representante legal, e do Senhor Jonatas Felisberto da Silva, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de contraditório em relação ao item “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”[2] e aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Assistência Social[3], de Transparência e Relacionamento com o Cidadão[4] e de Administração Financeira[5].

Decorrido o prazo, remetam-se ao Ministério Público de Contas para manifestação[6].

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Art. 26. Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.

§ 1º-A O Relator poderá utilizar os vetores estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, que possuem natureza meramente referencial, para subsidiar a análise objeto do parágrafo anterior. § 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.”

2. Conforme Tabela 31 da Instrução nº 4224/24-CGM (peça 16).

3. Conforme Tabelas 16 e 36 da Instrução nº 4224/24-CGM (peça 16).

4. Conforme Tabela 18 da Instrução nº 4224/24-CGM (peça 16).

5. Conforme Tabela 23 da Instrução nº 4224/24-CGM (peça 16).

6. Instrução Normativa nº 172/2022:

“Art. 26. (...)”

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

(...)

Art. 27. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.”

PROCESSO N.º: 484268/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: ANDREA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ODAURO VITORIANO, SAMUEL TEIXEIRA, TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1231/24

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (peças 116-117).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 544604/24

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANDREA PRESTES RIETOW, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

PROCURADOR/ADVOGADO: REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1232/24

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 244033/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1233/24

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por André Luis Bovo (peças 108-109).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 578509/24

ENTIDADE: GERSON AMANTINO CORDEIRO DE FREITAS

INTERESSADO: GERSON AMANTINO CORDEIRO DE FREITAS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1234/24

Trata-se de pedido de acesso à informação pelo qual Gerson Amantino Cordeiro de Freitas requer acesso à Representação 815721/23, que versa sobre o concurso público regido pelo Edital nº 158- DIRCOAV/UNICENTRO, promovido pela Universidade Estadual do Centro-Oeste para provimento de cargos efetivos de agente universitário de nível superior e agente universitário de nível médio.

Considerando que houve período em que a tramitação da aludida representação se deu em conjunto com denúncias, às quais se aplica o artigo 33 da Lei Complementar Estadual 113/2005,[1] concedo acesso às peças 1 a 22, 32, 39, 81 e 82 dos autos 815721/23.

Informo que a Representação 815721/23 se encontra atualmente incluída em pauta de julgamento da sessão virtual do Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

À Diretoria de Protocolo para atendimento.

Após, à Ouvidoria de Contas para as providências regulamentares.

Por fim, encerre-se o presente expediente, com a anexação dos autos à Representação 815721/23.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

PROCESSO N.º: 578703/24

ENTIDADE: JUNIOR HARDT MIRANDA

INTERESSADO: JUNIOR HARDT MIRANDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1235/24

Trata-se de pedido de acesso à informação pelo qual Júnior Hardt Miranda requer acesso aos autos da Representação 815721/23, que versa sobre o concurso público regido pelo Edital nº 158- DIRCOAV/UNICENTRO, promovido pela Universidade Estadual do Centro-Oeste para provimento de cargos efetivos de agente universitário de nível superior e agente universitário de nível médio.

Considerando que houve período em que a tramitação da aludida representação se deu em conjunto com denúncias, às quais se aplica o artigo 33 da Lei Complementar Estadual 113/2005,[1] concedo acesso às peças 1 a 22, 32, 39, 81 e 82 dos autos 815721/23.

Informo que a Representação 815721/23 se encontra atualmente incluída em pauta de julgamento da sessão virtual do Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

À Diretoria de Protocolo para atendimento.

Após, à Ouvidoria de Contas para as providências regulamentares.

Por fim, encerre-se o presente expediente, com a anexação dos autos à Representação 815721/23.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

PROCESSO N.º: 200344/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1238/24

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 568546/24 (peças n. 11-16). Retornem ao Ministério Público de Contas.

Após, voltem.
Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 740426/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1239/24

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por ADHEMAR FRANCISCO REJANI (peça 41).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 698450/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI, BEATRIZ SEBOLD, MAURO JOSE SBARAIN, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU
PROCURADOR/ADVOGADO: CAMILA TOMOKO KOHATSU, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1240/24

Considerando o contido no Despacho 625/24-CMEX (peça 189), intime-se o Município de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, para comprovação do cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 2183/22-TP (peça 155).[1] modificado pelo Acórdão nº 1643/24-TP (peça 181), no prazo de 15 (quinze) dias.

O não atendimento poderá resultar na adoção das medidas previstas na Lei Complementar 113/2005 e na penalização dos responsáveis.

À Diretoria de Protocolo para proceder à intimação na forma regimental e ao controle de prazo.

Após a resposta do Município, encaminhe-se à CMEX e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao cumprimento da decisão.

Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "I – Conhecer a Denúncia apresentada pela Sra. Beatriz Sebold em face do Município de Pato Branco diante das ilegalidades praticadas pelos Srs. Augustinho Zucch e Mauro José Sbarain, responsáveis pela aquisição e contratação de serviços de licença/locação de softwares sem a observância do adequado processo licitatório exigível na espécie, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL desta. A forma ilegal das contratações decorreu das inexigibilidades de licitação nºs 22/16, 29/2014, 42/2019, 64/2019 e 08/2020. Em consequência:
[...]

(iii) Determinar ao Município de Pato Branco [...] que promova o devido procedimento licitatório visando a contratação de serviços de licença e/ou locação de softwares e deixe de prorrogar os contratos já firmados, decorrentes de compra por meio de inexigibilidades de licitação."

PROCESSO N.º: 76967/24
ENTIDADE: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
INTERESSADO: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RAFAEL EIDI MATUGUMA, SYNCRON - AUTOMACAO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, VICTOR YUGO KENGO
PROCURADOR/ADVOGADO: GABRIEL CORDEIRO DE SALES, JOAO GUILHERME DUDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1241/24

Considerando o contido na Informação 5384/24-DP (peça 88), reitere-se a citação da Synchron – Automação Industrial e Comércio Ltda. (determinada no Despacho 213/24, peça 61), com uso do endereço atualizado.

À Diretoria de Protocolo para atendimento na forma regimental e controle de prazo.

Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 576549/24
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1242/24

Trata-se de Denúncia apresentada por [art. 33 da Lei Orgânica], mediante a qual noticiou supostas irregularidades relacionadas ao [art. 33 da Lei Orgânica] consistentes em irregularidades no Edital de Licitação da entidade para a construção de hospital e maternidade municipal.

Observe que não há na peça exordial indicação de quem é o petionário, com a sua qualificação, e a quem se dirige, identificação da denunciante (ato constitutivo) e cópias dos demais documentos citados na petição (impugnação/Edital).

Preliminarmente, intime-se a parte denunciante, por meio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, apresentando cópia de documento de identificação (ato constitutivo) e demais documentos comprobatórios, sob pena de não recebimento do feito, por falta de requisito de admissibilidade previsto no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.[1]

Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator.

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 433201/22
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ALICE KIKUE IWAMOTO UEDA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN
PROCURADOR: ALESSANDRO DE BORTOLI, DIEGO NERY DE MENEZES, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/24

Trata-se de Revisão de Proventos, concedida à Alice Kikue Iwamoto Ueda, aposentada no cargo de Cirurgiã Dentista, a revisão se deu em razão do acréscimo de seus proventos de inatividade de mais um adicional por tempo de serviço de 20% (vinte por cento), em substituição a 15% (quinze por cento).

Por meio da Decisão Definitiva Monocrática n.º 98/22-GCFAMG (peça 14), emitida pelo então Relator Fernando Augusto Mello Guimarães, foi determinado o registro da Portaria n.º 766/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitiba.

A Decisão Definitiva Monocrática transitou em julgado em 27/09/2022, conforme certidão apresentada à peça 17.

Ocorre que a Portaria registrada, n.º 766/2020, foi retificada pela Portaria n.º 568/2022. Desta forma, por meio de petição apresentada à peça 19, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Curitiba, solicitou também o registro da Portaria retificadora, para dar continuidade ao requerimento de compensação previdenciária.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1083/24-CGM (peça 20), manifestou-se da seguinte forma:

Considerando a constatação de erro material e, ainda que não tenha sido instada a se manifestar, esta Coordenadoria de Gestão Municipal, adiantando-se a eventual autorização do relator, opina, antecipadamente, pelo deferimento da correção do erro apontado, retificando-se a Decisão Definitiva Monocrática n.º 98/22- GCGFAMG, para dela constar a legalidade e registro do ato, cuja legalidade se analisou nestes autos, qual seja, a Portaria n.º 568/2022.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 794/24-5PC (peça 25), acompanhando o opinativo da unidade técnica, pela retificação da decisão, "para fazer constar o registro da Portaria n.º 568/2022, a fim de sanar o erro material apontado pela entidade previdenciária."

Pelo exposto, nos termos do artigo 428, II, e com fulcro no art. 298, inciso II, ambos do Regimento Interno[1], retifico a Decisão Definitiva Monocrática n.º 98/22-GCFAMG (peça 14) e determino o registro da Portaria n.º 568/2022, publicada em 11/07/2022.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno[2].

Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 146579/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADOS: ALOM CONSTRUCOES EIRELI, ANA LUCIA ODEBRECHT MASSARO TOSSIN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 297/24

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela Alom Construções como “denúncia sigilosa”, em face do edital de Concorrência Eletrônica n.º 01/2024, do Município de Agudos do Sul, cujo objeto é a “construção de uma escola 9 (nove) salas com quadra padrão FNDE”.

Sustenta a representante, que a abertura dos envelopes está agendada para o dia 08/03/2024 às 09h00, contudo o edital apresentaria vícios de legalidade, por manifesto descumprimento ao comando inscrito no art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993[1], haja vista que o orçamento utilizado pela municipalidade, nos itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.4.2, 5.4.4 e 12.3.1 supostamente foram elaborados com base em orçamento de valores inexequíveis.

Embora tenha impugnado o edital, sob o fundamento de que os itens possuem previsão de custo específico e individualizado, de forma que o preço total deve se pautar pela somatória de cada serviço a ser executado, não pelo Custo Unitário Básico da Construção, a municipalidade manteve seus termos. Por conseguinte, a representante aduziu que o Município de Agudos do Sul foi omissivo no julgamento do recurso apresentado, na medida que não esclareceu efetivamente os pontos questionados.

Deste modo, pede que de forma sigilosa e em regime de urgência, seja determinada a suspensão do andamento da licitação, até o julgamento definitivo dos autos por esta Corte, sobre as relevantes questões jurídicas suscitadas.

É o relatório.

Observo que a parte representante pede sigilo em relação aos termos da representação. Além disso, houve exposição genérica dos termos do edital os quais considera irregulares.

Neste contexto, destaco inicialmente que o pedido de sigilo da identidade da parte representante não encontra amparo legal. Seguindo o rito processual regimental, quando a parte representada for intimada para compor o polo passivo do feito, tomará conhecimento da identidade do representante ao acessar os autos digitais.

Mesmo nos casos de denúncia, em que a comunidade externa e demais jurisdicionados não têm acesso à identidade do denunciante (até a decisão definitiva do feito), as partes têm acesso a esta informação.

Feitos os esclarecimentos supra, e considerando que a parte representante manifestou intenção de sigilo, o caso é de que seja intimada para informar expressamente se pretende que a representação seja analisada ou, em resguardo de sua privacidade e identidade, se optará pelo arquivamento do feito sem resolução de mérito.

Em optando pela continuidade do feito, para admissibilidade e processamento da presente Representação, a parte deverá emendar a inicial, apontando especificamente e com a respectiva fundamentação jurídica, quais os pontos do instrumento convocatório questiona. Quanto a este ponto, destaco que a juntada do julgamento da impugnação administrativa apresentada constitui mero documento instrutório do feito, fazendo-se necessário, em atenção aos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, que a parte representante discorra, em petição específica, sobre os fatos que reputa inquinados de irregularidade.

Assim, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para intimar a parte representante, para que no prazo de 5 (cinco) dias, informe expressamente se pretende que a representação seja analisada ou, em resguardo de sua privacidade e identidade, optará pelo arquivamento do feito sem resolução de mérito.

Caso opte pela continuidade do feito, nos termos do inciso II do art. 383[2] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[3], do Regimento Interno, deverá emendar a petição inicial, apontando especificamente e com a respectiva fundamentação jurídica, quais os pontos do instrumento convocatório questiona, sob pena de não recebimento da Representação, por falta de requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[4].

Após decurso do prazo, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 7º

(...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando

(...) II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

2. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

3. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO N.º: 569372/24

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 1195/24

Tratam os autos de denúncia com pedido cautelar, realizada por associação civil que realiza monitoramento de ruídos ambientais, em face de Poder Executivo Municipal, pela qual pede a determinação para que o município promova monitoramento ambiental acústico e fiscalização ambiental contra ruídos causados por ônibus de transporte coletivo, obrigando-o também a restaurar, regenerar e recuperar a qualidade ambiental sonora, saúde ambiental, bem-estar e conforto ambiental sonoro.

Argumenta que este Tribunal de Contas possui competência para julgar a matéria, na medida que a denúncia diz respeito a análise da ilegalidade, ilegitimidade e ineficiência dos atos de gestão e despesas relacionadas ao contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo.

A ilegitimidade se caracterizaria na omissão da gestão pública na prevenção e controle da emissão de ruídos excessivos e danosos pelos ônibus de transporte público, assim como na aplicação de recursos nessas operações. A ineficiência e ineficácia decorreriam da falta de governança ambiental acústica para o controle administrativo do contrato.

Sustentam que está ausente o princípio da economicidade, diante da má aplicação dos recursos públicos em ônibus biarticulados onde não há demanda suficiente para esse modo de transporte, bem como na utilização de ônibus movidos a combustível fóssil, poluidor atmosférico e poluidor sonoro.

O denunciante argumenta que a Organização Mundial da Saúde estabelece que ruídos acima de 50 dB (A) (cinquenta decibéis) impactam a saúde humana. A situação limite no período diurno seria de 53 dB (A) (cinquenta e três decibéis) e no período noturno de 45 dB (A) (quarenta e cinco decibéis), limites estes que estariam sendo ultrapassados pelo ônibus da cidade.

Neste aspecto, a municipalidade estaria em degradação do trânsito, frente a emissão de ruídos excessivos, bem como diante da utilização de ônibus biarticulados – que não utilizam tecnologias limpas e sustentáveis – em linhas nas quais poderiam ser utilizados ônibus menores, sobretudo porque o critério de pagamento da concessão tem como parâmetro a quantidade de quilômetros percorridos.

Defende que o “desenho das linhas operacionais, o tamanho da frota e o modelo dos ônibus é inadequado à luz do interesse público relacionado ao serviço público de transporte de passageiros, por ônibus. Há, aqui, um grave desvio de finalidade, com a circulação de ônibus, sem passageiros, com o desperdício de recursos públicos e a violação aos princípios da economicidade e probidade administrativa”.

O sistema adotado causaria danos ambientais e danos à saúde auditiva, o que é contrário às leis municipais e federais, que determinam que é dever do poder público realizar a fiscalização das condições dos serviços de transporte público, estimulando o aumento da qualidade e da preservação do meio ambiente. Igualmente, seria contrário ao contrato de concessão do serviço, que determina a redução das diversas formas de poluição ambiental.

Diante deste contexto, a associação pretende a apresentação desta “ação popular para fazer cessar a lesão ao patrimônio público, causada pela omissão no exercício do poder polícia ambiental no controle da emissão de ruídos EXCESSIVOS, DESNECESSÁRIOS, ABUSIVOS E NOCIVOS de ônibus do transporte de passageiros, com motor à combustível fóssil”.

Neste contexto, o denunciante argumenta que a ausência de fiscalização municipal acerca dos ruídos ofende aos princípios constitucionais previstos nos artigos 170, inciso VI[1] e 225, §1º[2], incisos IV, V e VI[3] e §3º[4] da Constituição Federal. De igual forma, violaria o Estatuto da Cidade e o Código de Trânsito Brasileiro.

O denunciante retoma em sua petição, repetidamente, que há omissão por parte da administração municipal no controle da emissão dos ruídos excessivos, desnecessários, abusivos e nocivos e da poluição ambiental sonora produzida pelos ônibus de transporte coletivo.

Sustenta que é urgente a necessidade de o município fomentar a inovação ambiental e inovação industrial, na prestação do serviço de transporte público, bem como de que mantenha o compromisso com a eficiência acústica e a sustentabilidade ambiental sonora.

Deste modo, pede cautelarmente pela: (a) imposição ao município para que fiscalize, controle e imponha sanção para emissão de ruídos no transporte público, de modo que não ultrapassem 53 dB (A) (cinquenta e três decibéis) no período diurno e 45 dB (A) (quarenta e cinco decibéis) no período noturno; (b) obrigação de monitorar, mensurar, fiscalizar, controlar administrativamente e sancionar a emissão de ruídos; (c) determinação de licenciamento ambiental na prestação do serviço de transporte público, exigindo-se estudo prévio de impacto sonoro nos locais onde trafegam os ônibus; (d) proibição de repasse de recursos públicos para o custeio e o financiamento de atividades ruidosas que ultrapassem os limites estabelecidos para proteção da saúde pública sonora; (e) que a liberação de recursos públicos para transporte coletivo sejam condicionados à comprovação da adoção das medidas para eliminar, reduzir e/ou isolar os ruídos excessivos; (f) imposição de transparência com a população no que diz respeito aos riscos adversos à saúde da população; (h) imposição de multa diária pelo descumprimento da tutela ambiental, bem como que o município assumira os custos com o monitoramento ambiental.

É o relatório.

Da extensa petição inicial apresentada, é possível observar que a ideia principal da presente denúncia é evidenciar a irregularidade decorrente da suposta emissão de ruídos excessivos, desnecessários e nocivos produzidos pelos ônibus de transporte coletivo do município, bem como a suposta omissão pela Administração Pública na fiscalização e controle desses ruídos.

Contudo, embora o denunciante apresente vasta legislação que estaria sendo infringida, bem como tenha anexado ampla documentação acerca da poluição sonora, não apresentou nenhuma prova de que os ônibus da municipalidade estão

produzindo ruídos acima dos decibéis permitidos, tratando-se de mera argumentação acerca da irregularidade narrada.

Também não foi anexada prova no sentido de que o município não está realizando a fiscalização dos ruídos emitidos pelos ônibus de transporte coletivo, tratando-se novamente de mera argumentação, sem que haja respaldo probatório mínimo.

Igualmente, não foi realizado pelo denunciante nenhuma relação entre as mais de 2.000 (duas mil) páginas de documentação anexada e o que se pretende comprovar, o que inviabiliza melhor apuração por parte deste Tribunal de Contas.

Destaco que a admissibilidade das representações e denúncias tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos desta Corte, encontrando respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público e nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Deste modo, considerando que a denúncia não está pautada em documentação probatória mínima das irregularidades narradas, que permitam uma apuração por parte desta Corte, deixo de receber esta Denúncia, com fundamento no artigo 32, inciso XII, e no artigo 276, §3º, ambos do Regimento Interno[5].

De toda forma, considerando que este Tribunal de Contas tem colaborado com os principais municípios do Estado do Paraná na melhoria da gestão de seus sistemas de transporte coletivo, entendo pertinente a remessa dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência da denúncia e eventual adoção de medidas pertinentes.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Decorrido o prazo recursal, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[6].

Posteriormente, encaminhem-se o feito à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência dos termos da denúncia e eventual adoção de medidas pertinentes.

Na sequência, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, todos do Regimento Interno[7].

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

2. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

3. IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

4. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

5. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; [...]

Art. 276. (...) § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

6. Art. 436. (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...) IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

7. Art. 398 (...) § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. [...] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio

PROCESSO N.º: 559407/24

ORIGEM: JOAQUIM ROGÉRIO DO NASCIMENTO

INTERESSADOS: JOAQUIM ROGÉRIO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 1209/24

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo 2º Sargento Joaquim Rogério Nascimento, com fulcro no artigo 64 do Código de Processo Civil[1] e nos artigos 53, 56, 64 e 65 da Lei n.º 9.784/1999[2], pedindo revisão do Processo n.º 59581-05 e do Acórdão n.º 1058-11 bem como declaração de nulidade do ato da Paraná Previdência que excluiu o benefício previdenciário do interessado.

O requerente explica que foi cancelado seu pedido de aposentadoria por 15 (quinze) meses e, posteriormente, foi reestabelecido de forma parcial sendo reduzido 50% dos proventos seus de direito. Acusa que apenas a Justiça poderia cancelar ou modificar o benefício previdenciário, o que não caberia ao Paraná Previdência.

Dessa forma, aduz que o parecer da Paraná Previdência se finda por incompetência absoluta, a medida em que o cancelamento do benefício do militar é regido pelo artigo 125, inciso IV da Constituição Federal, resultando em usurpação de competência.

Diante de toda argumentação, pede para que a Paraná Previdência seja intimada a fim de que informe o procedimento utilizado no caso em tela e informe onde se encontra o processo de exclusão de benefício.

Por meio do Despacho n.º 3.420/24, o Gabinete da Presidência (peça 3), encaminhou os autos a este Gabinete para as providências cabíveis pois o processo em questão – Autos de n.º 58.591/09 – estão sob minha relatoria.

É o relatório.

Realizada busca pelos sistemas aos quais este Tribunal de Contas tem acesso, identifiquei os processos n.º 21.392-6/13 e n.º 33.503-3/12 que tramitaram nesta Corte, cujo interessado é o mesmo deste feito e cujo pedido e causa de pedir muito se assemelham àquele já tratado nos processos citados.

Dessa forma, considerando que, por intermédio do Acórdão n.º 2.223/14 do Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo de Denúncia n.º 213.926/13, o Excelentíssimo

Conselheiro Ivan Leis Bonilha já proferiu decisão sobre a mesma matéria, encaminhem-se o feito ao gabinete do Ilustre Conselheiro para deliberação quanto à incidência de eventual prevenção.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

§ 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

§ 2º Após manifestação da parte contrária, o juiz decidirá imediatamente a alegação de incompetência.

§ 3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

2. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

PROCESSO N.º: 450936/24

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ROLÂNDIA

PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: ELUIZA MESSIANO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO N.º: 1210/24

Tendo em vista o petitório de peça 9, formulado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, postulando “a suspensão da análise dos processos e requerimentos de análise técnica relativos a aposentadorias e pensões por morte do Município de Rolândia.” (destaque original), encaminho os autos ao douto Ministério Público de Contas para deliberação, em observância ao art. 40 da Lei Complementar n.º 113/2005[1] desta Casa.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 40. É obrigatória a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em todas as consultas submetidas ao conhecimento do Tribunal Pleno, não sendo oponível, neste caso, nenhuma vedação ou impedimento institucional, considerando a característica específica da jurisdição do Tribunal de Contas.

PROCESSO N.º: 427799/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADOS: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, SSAT SINALIZACAO E ADESVIS LTDA

PROCURADORES: TAINARA MACHADO DE OLIVEIRA MALKOWSKI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 1211/24

Retornam os autos para análise de pleito de dilação de prazo formulado pelo prefeito de Fazenda Rio Grande, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA (peças 28 e 29 — e duplicado às peças 31 e 32).

Defiro-o, concedendo-lhe 15 (quinze) dias para manifestação e lhe advertindo que a prorrogação se dá sem solução de continuidade, de modo que o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho, nos termos do art. 389 do Regimento Interno[1].

Ainda, diante da duplicidade de protocolizações idênticas às peças 28/29 e 31/32, primeiramente, determino o desentranhamento das peças 28/29, a fim de se evitar tumulto processual.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 449288/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADOS: BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, ELVIS CANDIDO LIMA, IVAN REIS DA SILVA, JOANDRE CESAR DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA

PROCURADORES: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO N.º: 1212/24

Trata-se de Embargos de Declaração (peça 28), opostos pela empresa Umuarama Publicidades Ltda. em face do Acórdão n.º 1677/24-TP (peça 23), mediante o qual foi homologada medida cautelar com vista à suspensão do processo de licitação consubstanciado no Edital de Concorrência Presencial n.º 1/2024, promovido pelo Município de Terra Roxa, com vistas a sua adequação ao disposto no art. 6º, VII, da Lei n.º 12.232/10 e no subitem 14.6.1.5. do instrumento convocatório.

O presente expediente foi conhecido e, no mérito, não provido, consoante disposto no Acórdão n.º 2089/24-STP (peça 43), sobre o qual foi dada a ciência pelo Ministério Público de Contas (peça 44) e certificado o trânsito em julgado (peça 46).

Posto isto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação deste expediente, de modo que voltem a figurar como principal os autos de

Representação da Lei de Licitações sob n.º 380024-5/24, e para o acompanhamento do prazo concedido aos interessados para apresentação do contraditório, nos termos do Despacho n.º 772/24-GCFSC (peça 15).
Decorrido o prazo para apresentação de defesas, encaminhe o expediente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.
Publique-se.
Curitiba, 20 de agosto de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 884870/17
ORIGEM: PARANÁ EDIFICAÇÕES
INTERESSADOS: ANGELICA IRENE VALENTINI KARKOSKI, ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARANÁ, AURO JOSEPHAT DALMOLIN, CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO BAZAN QUEZADA, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, GIRLEI EDUARDO DE LIMA, HAMILTON BONATTO, LUCAS GRUBBA PIGATTO, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, PARANÁ EDIFICAÇÕES, PAULO BENJAMIN DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, ZENON SILVA NETO
PROCURADORES: AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, ANA PAULA SABETZKI BOEING, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, JULIO CEZAR KAY, KARIN KASSMAYER, LEILANE TREVISAN MORAES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LORENA POOL DEMARIO STUBERT, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, PAULO SERGIO ROSSO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, VANESSA YANAZE WATANABE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO N.º: 1214/24

Retornam os autos após o encaminhamento, pelo Despacho n.º 1004/24 - GCFSC (peça 291), à Diretoria de Protocolo para que procedesse à intimação da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), na pessoa de sua representante legal, Camila Mileke Scucato[1], a fim de comprovar a restituição do saldo restante do bloqueio aos cofres do Estado do Paraná; e, sequencialmente, à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para deliberações sobre o cumprimento do Acórdão n.º 1719/2021 - Tribunal Pleno (peça 201).
Às peças 295 a 299, a Secretaria de Estado das Cidades (SECID), representada por Camila Mileke Scucato, apresentou informações e documentos solicitados, esclarecendo que o saldo de R\$ 426.990,52 (quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) estava sob guarda do órgão demandante e foi estornado por meio de empenho; e que deve ser reconhecido o cumprimento da determinação contida no Acórdão n.º 1719/2021 - Tribunal Pleno.
A 5ª Inspeção de Controle Externo, por via da Instrução n.º 21/24 - SICE (peça 300), analisou os documentos apresentados e verificou "que existe a indicação de que houve os estornos de empenhos, conforme mencionado pela SECID e demonstrado nas peças 298 e 299.". Assim, conclui "salvo melhor juízo, que a SECID atendeu a determinação expedida no item II, subitens (i) e (ii), do Acórdão n.º 1719/21 - Tribunal Pleno (peça 201).". (destaque)
O Ministério Público de Contas, ao seu turno, por intermédio do Parecer n.º 798/24 - 6PC (peça 301), recomendou a baixa de responsabilidade da Paraná Edificações, sucedida pela Secretaria de Estado das Cidades (SECID), quanto às determinações contidas no referido acórdão, devido ao cumprimento das exigências de devolução de valores aos cofres do Estado do Paraná, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[2]. Como consequência, propôs o encerramento do processo, em observância ao art. 398, § 1º, do citado diploma regimental[3].
Compulsando os autos, entendo inexistirem óbices para a autorizar a baixa de responsabilidade indicada, de modo que determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para cumprimento e adoção das demais providências.
Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. *Secretaria estadual da Secretaria de Estado das Cidades de 07/05/2024 a 31/12/2026.*
2. *Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*
3. *Art. 398. (...)*
§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.*

PROCESSO N.º: 378224/24
ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, GERALDO GENTIL BIESEK, JAQUELINE DIAS COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA, JAQUELINE GOMES DIAS, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, NUTRIVILLE RESTAURANTE S/A
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 1216/24

Considerando que os autos de Recurso de Agravo n.º 489158/24 foram julgados, por unanimidade, pelo não provimento nos termos do Acórdão n.º 2516/24 - Tribunal Pleno (peça 6, autos n.º 489158/24) e, considerando que o presente feito foi recebido nos termos do Despacho n.º 798/24 - GCFSC (peça 22), tendo ocorrido a manifestação de contraditório da Representada Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS e decorrido o prazo sem manifestação da interessada Jaqueline Dias Comércio de Refeições LTDA, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 636/24 - DP (peça 47), encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e, logo após, ao Ministério Público de Contas, para suas competentes

manifestações.
Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 561997/19
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADOS: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA LUIZA GONCALVES, WALTER PARCIANELLO
PROCURADORES:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO N.º: 1217/24
Trata-se de Ato de Inativação referente a servidora Maria Luiza Gonçalves, aposentada no cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos do Decreto n.º 18366/2024.
Da análise dos autos verifiquei que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, Instrução n.º 11737/24 - CAGE (peça 25), opinou pela negativa de registro e encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, deixando de encaminhar à Coordenadoria de Gestão Municipal.
Portanto, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para sua manifestação e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.
Após, retornem conclusos.
Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 84196/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FABIO ALMEIDA PAVONI, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
PROCURADOR: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1216/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada pelo Sr. Fábio Almeida Pavoni, Vereador de Araucária, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n.º 125/2023, promovido pelo Poder Executivo Municipal para a aquisição, por registro de preços, de insumos e ferramentas para jardinagem.
Em síntese, alega o representante que os preços registrados para os itens[1] dos lotes 5 e 9, em favor da licitante DA PRAIA Ltda., superaram as cotações realizadas na etapa de planejamento do certame, assim como o valor médio obtido em consulta simples na Internet. Sustenta, assim, a possibilidade de sobrepreço da ordem de R\$ 483.435,00, o que justificaria a intervenção desta Corte de Contas (peça 2).
Cientes a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Presidência (peças 3 a 7), foram distribuídos os autos.
Pelo Despacho n.º 897/24 (peça 10), facultou-se à Administração Municipal que apresentasse esclarecimentos preliminares sobre os fatos noticiados, para subsidiar o juízo de admissibilidade.
Realizadas as comunicações processuais (peças 12 a 16), o Município de Araucária apresentou defesa prévia sustentando a regularidade dos atos administrativos impugnados.
Nesse sentido, ponderou a incidência do regime normativo anterior de licitações ao certame e teceu considerações quanto à formação dos preços de referência e à diferenciação entre o preço estimado e o máximo fixado.
Afirmou que o preço máximo foi estabelecido em conformidade com os regulamentos internos que tratam das ferramentas para realização de pesquisas de preços - os quais preveem a coleta de dados em bases diversificadas e o cálculo da média e do desvio padrão.
Consignou a observância da isonomia na condução do certame, bem como a disputa por uma única licitante para os itens questionados. Ademais, observou que houve a tentativa de negociação com as proponentes e a realização de diligências pela pregoeira em conformidade com as previsões do edital.
Ao fim, requereu o não conhecimento da Representação, ou sua improcedência (peças 18 a 27).
É o relatório.
2. Os esclarecimentos apresentados pelo Município de Araucária afastam, em princípio, os indícios de sobrepreço noticiados pelo representante, motivo pelo qual se impõe a rejeição desta Representação.
De fato, embora não se tenham encaminhado os atos normativos regulamentares que disciplinam a metodologia para formação de preços em licitações, a manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente registrou suas etapas.
Nesse sentido, houve a coleta de dados, contemplando seis fornecedores, além de solicitação de cotação em site especializado e consulta no Banco de Preços e no Painel de Preços do Governo Federal. A partir disso, calcularam-se a média estatística e o desvio padrão, com vistas a obter valores condizentes com a realidade do mercado.
É importante destacar, neste ponto, que a utilização do desvio padrão indica uma cautela adicional da Administração Pública para excluir valores que dispersam a média simples, o que tende a refletir, no momento da estimativa dos preços máximos, em valores mais adequados aos parâmetros de mercado.
Além disso, consignou aquela Secretaria a inexistência de impugnações ou pedidos de esclarecimentos depois de publicado o instrumento convocatório, bem como a fiel observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da impessoalidade em todo o processo licitatório.
Cabe salientar, ademais, em corroboração ao que sustentou o Município de Araucária, que os lotes 5 e 9 não tiveram disputa unicamente pelo fato de que se tratou de licitante única, a vencedora DA PRAIA Ltda. Essa é a informação que decorre da respectiva ata da sessão do pregão eletrônico (peça 22).

Nessa seara, apesar de as pesquisas efetuadas online pelo Vereador representante indicarem preços distintos, é de se observar que todo processo licitatório promove um recorte temporal e criterioso dos preços em disputa, com vistas a ampliar a participação e a competitividade. É possível, assim, que o preço máximo seja superior ao constatado em momento distinto ou segundo metodologia diversa.

De toda sorte, ao que consta, no caso, inexistem indícios de irregularidade na estimativa do preço máximo.

De outro lado, a contingência de a disputa se restringir a uma só licitante escapa ao controle da Administração. Houvesse outros concorrentes, é provável que seriam obtidos preços mais vantajosos ao Município – entretanto, a circunstância de os valores ofertados estarem adstritos ao máximo fixado no edital assegura sua regularidade, ante a inexistência de quaisquer indícios de direcionamento.

3. Ante o exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei de Licitações.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fundamento nos art. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Grama São Carlos, Grama Esmeralda e Grama Bermudas.

PROCESSO Nº: -579483/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO:-ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA, SERGIO KLINKOSKI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-1217/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido liminar, apresentada pela empresa Espectro Manutenção Preditiva Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 031/2024 do Município de Ramilândia, que tem por objeto a “contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de sistema(s) de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede ongrid da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4006975 entre o Município de Ramilândia e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais que energia”, com valor estimado em R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

A representante relata que, decorrida a fase de lances, ficou classificada em 2º lugar, porém, após a inabilitação da primeira colocada, foi igualmente inabilitada, tendo como fundamento registrado em CHAT o seguinte:

“A empresa ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME apresentou o item 20.6.1 do edital com data expirada. Por este motivo, a empresa será inabilitada.”

O item 20.6.1 se refere ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme edital:

20.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

Em suma, a representante alega que sua inabilitação foi irregular, pois o art. 67, inciso V da Lei 14.133/2021 é expresso no sentido de que a documentação relativa à qualificação técnica é restrita ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, não havendo previsão legal quanto à quitação de débitos junto à entidade e ao prazo de validade da mesma.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)”

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;”

Nesse sentido, colacionou decisões deste TCE/PR e do TCU com o entendimento de que: “É ilegal a exigência de quitação de débitos do Crea para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.” (Ex. Acórdão nº 1357/2018 – Plenário - TCE/PR).

Assim, defendeu que não é razoável e nem proporcional inabilitar uma empresa que está apta a executar os serviços, e já que comprovou ter registro ativo junto ao CREA, simplesmente porque a certidão estaria com a data expirada, sendo que, caso houvesse dúvida, competiria à pregoeira realizar diligência na licitação, o que não ocorreu.

Finalmente, informou que apresentou Recurso Administrativo contra a inabilitação que foi julgado improcedente em 19 de agosto de 2024, ao entendimento de que “Pelo princípio da vinculação ao edital, a licitante não demonstrou atendimento à exigência editalícia (...)”

Diante do exposto, requereu liminarmente a suspensão da decisão de inabilitação, bem como de todos os atos subsequentes da licitação e/ou a suspensão do certame. Vieram os autos.

2. Previamente ao juízo de admissibilidade e análise do pedido liminar, remetam-se à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à inclusão na atuação e imediata intimação do Município de Ramilândia, do respectivo atual gestor, e da pregoeira, Sra. Angelica Aparecida Batista Trois (peça 10, fl.31), via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto pelo artigo 404, do Regimento Interno,[1] apresentem manifestação prévia acerca das supostas irregularidades noticiadas, bem como para que juntem aos autos a cópia integral do processo licitatório em questão, considerando que o mesmo não logrou ser localizado no Portal da Transparência municipal.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº:-507970/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO:-DANIEL VERISSIMO, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS, VERISSIMO E WOITTECHEN ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-1218/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada pela empresa VERISSIMO E WOITTECHEN ENGENHARIA LTDA. em face do Município de Sengés, relativamente ao processo licitatório regido pelo edital de Concorrência nº 008/2024, que tem por objeto a “seleção de propostas visando à Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução de serviços de engenharia para elaboração de projeto industrial em BIM (Building Information Modeling) para fins de um frigorífico abatedouro, com capacidade de abate diário de até 50 bovinos, 50 suínos e 50 ovinos, com pré-projeto para ampliação de câmaras frias e aprovação sanitária estadual ou nacional (SISBI), onde o projeto deve ser desenvolvido para aprovação sanitária, com área aproximada de 1.200,00 m², em terreno localizado na Estrada Municipal Rural sentido bairro do Miolinho, no município de Sengés/PR, conforme projetos e orçamento anexos ao edital”, no valor máximo de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Expôs o Representante que o Anexo 1 do edital (peça nº 5) exige comprovação de capacidade técnica em relação às seguintes parcelas:

N.	Descrição do serviço	Quantidade mínima
1	Projeto arquitetônico industrial de um frigorífico abatedouro	600,00 m2
2	Projeto de Instalação Elétrica de Baixa Tensão	600,00 m2
3	Projeto de prevenção e combate contra incêndio	600,00 m2
4	Projeto hidrosanitário	600,00 m2
5	Projeto de rede de vapor	600,00 m2

Para fins de **HABILITAÇÃO (ENVELOPE)** para apresentação dentro do envelope pelas empresas participantes de processo licitatório, entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, equivalente/superior a:

Por se tratar de um projeto específico de um frigorífico a comprovação de Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá ser impreterivelmente do objeto a ser contratado, de modo a comprar a expertise e capacidade técnica da empresa e profissional quanto a realização de projeto devidamente realizado e comprovado através de certidão emitida pelo Conselho de classe. Onde frisamos que não será aceito CAT de projetos arquitetônicos de outros objetos, uma vez que o mesmo deverá ter aprovação sanitária estadual ou nacional (SISBI).

Afirmou que, após a inabilitação de três empresas por descumprimento de requisitos de qualificação técnica, foi habilitada a empresa PROJEPLUS ENGENHARIA LTDA. Sustentou, no entanto, que nenhuma das CATs por ela apresentadas contempla projeto de rede de vapor, e que, segundo o art. 12 da Resolução do CONFEA nº 218/73, a responsabilidade por projetos de produção e transmissão de calor é do engenheiro mecânico.

Interposto recurso administrativo, este foi julgado improcedente pela Comissão de Licitação (peça nº 9), com base no Parecer Técnico nº 20/2024 (peça nº 8), do qual a requerente destacou o seguinte trecho:

A empresa PROJEPLUS ENGENHARIA LTDA apresentou na contrarrazão o projeto que contempla equipamentos de água quente e vapor, bem como, expondo que que tais projetos e equipamentos devem ser integrados, sendo assim, comprovando a capacidade técnica no desenvolvimento de projeto de vapor.

Subentende-se ainda que o vapor é o estado gasoso da água, não competindo a maiores conhecimentos a respeito de análise de moléculas e composições químicas. Portanto, consideramos que Projeto de tubulação de gás pode ser referido à tubulação de vapor, dentre outros gases.

Em relação ao apontamento de que a elaboração de projeto de rede de vapor (ou ainda de gases) é de exclusividade de engenheiro mecânico, a empresa PROJEPLUS ENGENHARIA LTDA argumentou que o engenheiro civil possui atribuições para desenvolvimento do respectivo projeto. Entretanto, não compete ao licitador julgar quais atribuições um profissional pode ou não pode realizar, sendo que tal julgamento é de competência exclusiva das câmaras técnicas especializadas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Quanto ao apontamento de que a empresa PROJEPLUS ENGENHARIA LTDA não possui engenheiro mecânico em seu quadro técnico, não está previsto em edital que as empresas licitantes possuam mínimo de profissionais e áreas de atuação em seu quadro técnico, por tanto, neste certame não pode ser exigido que as proponentes obrigatoriamente possuam engenheiro mecânico em seu quadro técnico profissional. Pontuou que, na sequência, solicitou esclarecimentos ao CREA-PR via “web atendimento”, tendo o órgão informado, por meio da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que projetos de redes de vapor, redes de gás e redes de água quente não são iguais, possuindo requisitos diferentes, e que, para projetos de redes de vapor, é necessário engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições similares, não podendo o engenheiro civil responder por tubulações de vapor (peça nº 10).

Aduziu que, em 12/07/2024, enviou e-mail ao departamento de licitações, solicitando reconsideração do julgamento, mas que até o momento não obteve resposta.

Para além disso, sustentou que a proposta vencedora, que corresponde a 46,18% do valor orçado pela Administração, é inexequível, afirmando ainda que nenhuma das propostas com valor inferior a 75% foi considerada inexequível pela comissão de licitação, contrariamente ao disposto no item 7.8.3 do edital[1].

Ao final, requereu “uma análise minuciosa do processo licitatório e seus documentos buscando esclarecimentos e o perfeito andamento dos processos de contratação pela Administração Pública”.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, determinou-se, por meio do Despacho nº 1054/24 (peça nº 15), a intimação do Município de Sengés e de seu atual representante legal, a fim de que apresentassem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades noticiadas, além de cópia integral do processo licitatório, bem como do Representante, para que apresentasse documentos que comprovassem sua legitimidade para postular em nome da empresa.

O requerente acostou os documentos solicitados às peças nº 19-21.

O ente municipal, por sua vez, apresentou resposta às peças nº 30-34. Sustentou, em breve síntese, que as exigências de qualificação técnica se limitam à comprovação de execução de atividades prévias similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo necessário, dessa forma, que o atestado se referisse estritamente à tubulação de vapor.

Nesse sentido, o projeto de tubulação de gás apresentado pela Projeplus Engenharia Ltda. atende ao edital, uma vez que ambos "envolvem a condução de substâncias em estado gasoso, exigindo conhecimentos técnicos em termos de dimensionamento, material de tubulação, isolamento e segurança operacional" (peça nº 30, fl. 5).

Quanto à não exigência de engenheiro mecânico, afirmou que, em razão de sua formação abrangente, o engenheiro civil possui conhecimentos em áreas aplicáveis tanto em projetos de tubulação de gás quanto em tubulação de vapor, devendo a experiência comprovada pela empresa vencedora ser considerada válida e suficiente para a habilitação no certame.

No tocante à suposta inexequibilidade das propostas, defendeu, com base na súmula 262 do Tribunal de Contas da União, que o critério de 75% do valor orçado não é absoluto, e que a avaliação da exequibilidade deve ser realizada com base em critérios objetivos, incluindo a análise dos custos diretos e indiretos, a margem de lucro, e a realidade do mercado.

Nesse sentido, apontou que a empresa Projeplus Engenharia Ltda. apresentou planilha orçamentária, além de contratações similares, que demonstrariam a capacidade de cumprir a proposta apresentada.

Vieram os autos.

2. Considerando que a presente discussão envolve matéria de ordem técnica, especialmente no que se refere à possibilidade de aceitação da documentação apresentada pela empresa Projeplus Engenharia Ltda para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no edital, entendo que a Representação merece ser recebida a fim de que a análise seja devidamente aprofundada na fase de instrução. Nesse sentido, preenchidos os requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, e tendo em vista que as supostas irregularidades noticiadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, recebo a presente Representação da Lei de Licitações.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do Município de Sengés e do respectivo Prefeito Municipal, para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

PROCESSO Nº:-158674/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO:-RENAN MENCK ROMANICHEN

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-1221/24

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante protocolo nº 568562/24, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-201413/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO:-EXILAINE GASPAS

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-1222/24

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pela Sra. Prefeita Municipal, mediante protocolo nº 574392/24, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-215538/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS TAMAIS

PROCURADOR:-GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-1223/24

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante protocolo nº 573256/24, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-117374/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO:-MARIA EDNA DE ANDRADE

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-1224/24

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pela Sra. Prefeita Municipal, mediante protocolo nº 578401/24, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº:-850972/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, RAUL DOS SANTOS, WALTER PARCIANELLO

DESPACHO Nº:-237/24

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, por intermédio da petição nº 567710/24 (peças 33 a 35), firmada por seu representante legal, senhor Alcineu Gruber, junta justificativas e documentos, em atenção ao Despacho nº 201/24-GCSTBC (peça 30).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução. Após, sigam ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

PROCESSO Nº:-561894/24

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO:-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUIS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

PROCURADOR:-JONAS DANIEL MENEGATTI, TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT

DESPACHO Nº:-241/24

Trata-se de RECURSO DE REVISTA interposto pelo senhor JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES em face do Acórdão nº 1978/24-Primeira Câmara, cuja parte dispositiva restou assim lavrada:

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as contas referentes às transferências voluntárias efetuadas pelo Município de Céu Azul à Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileiro (ADESOBRAS), por conta dos termos de parcerias nº 01 e 02/2009, entre janeiro de 2011 a abril de 2012, sob a responsabilidade de Robert Bedros Fernezlian, como Presidente da entidade (25/06/2006 a 31/12/2016), e de Jose Eneron da Silva Telles, na condição de Prefeito Municipal (01/01/2009 a 31/12/2012), em razão de não terem sido demonstrados e comprovados os "Custos Administrativos" e os "Encargos (mensais) sociais", além da omissão na fiscalização dos recursos públicos repassados, bem como da terceirização indevida de serviços públicos nas áreas de saúde e educação, mediante a celebração Termos de Parceria, valendo-se da entidade qualificada como OSCIP como mera intermediadora de mão de obra, resultando na contratação de servidores sem o prévio concurso público, nos termos do art. 16, III, "a", "b", "d" e §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná; II - determinar o recolhimento dos valores não comprovados, devidamente corrigidos, de acordo com as datas de repasses realizadas nos exercícios de 2011 e 2012, no montante de R\$ 402.121,47 (quatrocentos e dois mil, cento e vinte e um reais, quarenta e sete centavos), solidariamente, por Robert Bedros Fernezlian, e Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileiro (ADESOBRAS), bem como pelo ex-prefeito municipal Jose Eneron da Silva Telles, nos termos dos arts. 14 e 18 da

Lei Complementar nº 113/05, do art. 248, § 2º e 3º, do Regimento Interno, e da Uniformização de Jurisprudência nº 3;

III – aplicar por duas vezes, a multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05, ao Sr. José Eneron da Silva Telles, pela terceirização indevida de serviços públicos, mediante a utilização de OSCIP como intermediadora de mão de obra, ensejando a contratação de pessoal sem concurso público, em contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99;

IV – aplicar ao Sr. José Eneron da Silva Telles, Prefeito Municipal à época, a multa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da omissão na fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos repassados, sem a realização da liquidação das despesas, em desacordo com o previsto no artigo 63, §2º, da Lei 4.320/64;

V – incluir os nomes dos gestores das contas, Sr. Robert Bedros Fernezlian e Sr. José Eneron da Silva Telles, no cadastro dos responsáveis por contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005;

VI – comunicar e liberar acesso aos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação;

VII - Por fim, transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para os devidos trâmites.

2. Recebido o recurso pelo relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, por meio do Despacho n.º 1191/24-GCIZL (peça 171), e autuado, o feito foi a mim distribuído, conforme Termo de Distribuição n.º 4748/24-DP (peça 173).

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução. Após, sigam ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

PROCESSO N.º:-605016/17

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO (FALECIDO(A) EM 2021), RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES

PROCURADOR:-CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CARLA QUEIROZ, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUSTAVO BONINI GUEDES, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS

DESPACHO N.º:-244/24

Trata-se do cumprimento do Acórdão n.º 2067/21-Tribunal Pleno[1] (peça 48), pelo qual os senhores MARCELO RANGEL e ÂNGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU, Prefeito de Ponta Grossa (gestões 2013-2016 e 2017-2020) e Secretária Municipal de Saúde respectivamente, ficaram obrigados a ressarcir o pagamento da multa de R\$ 15.000,00 aplicada pela Justiça do Trabalho, em decorrência do descumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta n.º 3261/2012 e n.º 79/2014. A decisão transitou em julgado em 08/08/24, consoante Certidão n.º 868/24-STP (peça 89).

2. Invertido o expediente pela Diretoria de Protocolo[2], remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das medidas atinentes à execução do Acórdão n.º 2067/21-Tribunal Pleno.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. A parte dispositiva da decisão foi assim lavrada:

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- julgar procedente a presente Representação, “em razão do dano causado ao erário pelo pagamento da multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplicada pela Justiça do Trabalho, em decorrência do descumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta n.º 3261/2012 e n.º 79/2014”, determinando o ressarcimento atualizado do referido valor, solidariamente, pelo senhor Marcelo Rangel e pela senhora Ângela Conceição Oliveira Pompeu.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Plenário Virtual, 19 de agosto de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

Contra essa decisão foi interposto Recurso de Revista conhecido e desprovido nos termos do Acórdão n.º 1734/22-Tribunal Pleno (peça 60), de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista; após foram opostos Embargos de Declaração conhecidos e não providos pelo Acórdão n.º 2680/23-Tribunal Pleno (peça 69), de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; por fim, foi interposto Recurso de Revisão igualmente conhecido e desprovido, consoante Acórdão n.º 2058/24-Tribunal Pleno (peça 86), de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

2. Conforme Informação n.º 5465/24-DP (peça 90).

nº 23.981/2022, encaminhado a esta corte pela Paranavai Previdência (peça 9), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2581, de 11/08/2022 (peça 10), que concedeu aposentadoria à Sra. Márcia Maria Moreira Rocha no cargo de Professora.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE (Instrução nº 9761/24 – CAGE, peça 14) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 410/24 – 1PC, peça 17), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da concessão do benefício previdenciário em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Conselheiro Substituto THIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º:-429189/21

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-ANA CAROLINA DOS SANTOS CAZANGE, CLAUDINEIA CHURRIA SILVA, DANIELA APARECIDA DOS SANTOS, DEBORA GIORNO, DEBORA LOPES DE CASTRO DOS SANTOS, EMANUELLE CAROLINE COSTA DA SILVA, JANAINA SILVA DOS SANTOS, JOSILENE DILCIMARA ARRABAL DOMINGUES, JULIA LOURENCO PEREIRA, LORRANA SOUZA SANTOS, LUCIANA DE FATIMA NEVES, MAYANE MICHELE FERREIRA DAS CHAGAS DOS REIS, MILENE FABIANE FERRAZ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PAMELA PAULA JORGE, PATRICIA YUMI KAWAMOTO, RAFAELA CAETANO, RAFAELA CHRISTI ANE MANO DE ASSIS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 77/24

Aprecia-se a admissão de pessoal complementar do Município de Maringá, realizada por meio do concurso público regulamentado pelo Edital nº 41/2019 - SERH (peça 22 do processo vinculante TC nº 663323/19), para o provimento de cargos diversos[1].

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 11933/24 – CAGE – Fase 4, peça 15) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 771/24 – 2PC, peça 18), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro das contratações em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Conselheiro Substituto THIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Rol de admitidos constante na peça 15 – p. 4 e 5.

PROCESSO N.º:-423571/21

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ADALGISA HELENA KUHN, ADELANIO NOGUEIRA, ADEMIR WINKERT, ADENILSON SA DA SILVA, ADENIZE VIAN NEVERTH, ADEVANIA FRANCISCA ROCHA, ADIEL IVAN SANTOS ELIZIARIO, ADILSON BRAZ DE OLIVEIRA, ADOLFO CARDOSO, ADRIANA APARECIDA SALVIANO ALEIXO, ADRIANA CASTELLI, ADRIANA DE FATIMA SILVA, ADRIANA DE LIMA PEREIRA, ADRIANA GOMES DE SOUZA LIERMANN, ADRIANA INACIO DA CRUZ, ADRIANA LOPES, ADRIANA MARIZA MASSUTTI, ADRIANA SANTOS FIGUEIREDO MOYANO, ADRIANA SCHARDOSIN FALCAO, ADRIANA TRINDADE DOS SANTOS, ADRIANI RODRIGUES DA SILVEIRA, ADRIANO DE OLIVEIRA MACHADO, ADRIELE WEISS VALANSUELO, ALAN FELIPE FARIAS, ALAN SALES MARTINS, ALEKSANDRA MENDES, ALESSANDRA ALVES DE SOUZA, ALESSANDRA APARECIDA CAMARGO LEITE, ALESSANDRA CANDIDO MIOTTO PASTORELLO, ALESSANDRA CAROLINE TILTEY DITZ, ALESSANDRA CLAUDINO DE CARVALHO DOS SANTOS, ALESSANDRA DE ANDRADE BATISTA, ALESSANDRA DE SOUZA CAMPOS, ALEX DA SILVA, ALEX SANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, ALEXANDRA KARLA DOS SANTOS SILVA, ALEXANDRE BARBOSA, ALEXSSANDRA LIMA MESQUITA, ALICE EDUARDA DALMAS, ALICE NOGUEIRA DE ANDRADE MAI, ALINE CRISTIANE FERREIRA, ALINE CRISTINA FERREIRA, ALINE CRISTINA PAIVA, ALINE CRISTINA PARO, ALINE GAIDA, ALINE GISELE MILCHAREK, ALINE LUIZA FUHR, ALINE PEREIRA DA SILVA MOREIRA, ALINE TAVARES, ALINE WOLF SARMENTO, ALINI LOPES SANTINI, ALINIE HELENA SILVA MOURA, ALISSIANNY HAMAN FOGAGNOLI, ALLISSON LUIS DE CAMARGO, AMANDA AGATHA MACIEL DA SILVA, AMANDA BATISTA RICETTI, AMANDA KAROLINA SANTOS FARIA, AMANDA PERIM PEREIRA, AMANDA SILVA PEREIRA BERG, ANA CAROLINA BUSANELLO EIDT, ANA CAROLINA CORDEIRO MAGNI, ANA CAROLINA DA SILVA BOCASSANTA, ANA CAROLINE MACCARRINI DOS SANTOS, ANA CLAUDIA KOELZER, ANA CLAUDIA MACHADO KIECHLE, ANA CLAUDIA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA SIQUEIRA, ANA CLAUDIA ZIMMER, ANA CLAUDIA ZVIR DOS SANTOS, ANA CRISTINA REMPEL DE OLIVEIRA, ANA FLAVIA ZAVODINI MORAIS, ANA GLEBER DE AVILA DA SILVA DE CASTILHO, ANA KARINA NOGUERA, ANA LEDA VISINONI TAPADA, ANA LUCIA DE OLIVEIRA ROSA, ANA LUISA CEREZER BISOGNINI, ANA PAULA CARDOSO DA CRUZ, ANA PAULA GEYER, ANA PAULA NUNEZ, ANA PRISCILA RIBAS, ANAMIR LOPES DOS SANTOS TAFFAREL, ANANDA GIACOMETI, ANDERSON AMADEU ABRAAHO, ANDERSON LUIZ DA SILVA, ANDERSON SILVEIRA RIBEIRO, ANDRE HIPOLITO XAVIER, ANDRE MORELLI RODRIGUES DE SOUSA, ANDREA AMPESSAN, ANDREIA CORREA LEITE, ANDREIA FERNANDA BONIFACIO, ANDREIA PRIMO DOS SANTOS, ANDRESSA CASTRO LIMONI, ANDRESSA GABRIELA DOS SANTOS, ANDRESSA GISELE PACHECO

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-475290/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAVAI PREVIDENCIA

INTERESSADO:-CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MÁRCIA MARIAS MOREIRA ROCHA, PARANAVAI PREVIDENCIA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 76/24

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto de Concessão de Benefício Previdenciário

SANTOS OLIVEIRA, ANDRESSA HILDEBRAND BATISTA, ANDRESSA RENATA RECH, ANDRESSA SIEBRE DA COSTA, ANDRIELLY BAIER DOS SANTOS, ANDRIZA APARECIDA GILL PELISER, ANE CAROLINA VARGAS, ANGELA BELTRÃO DA SILVA MARIA, ANGELA HETTWER, ANGELA MADEIRA COLACINO, ANGELA MARIA LICHEVSKI, ANGELICA DE MOURA, ANGELICA MEIRELLES OLIVEIRA, ANGELITA FATIMA DE SOUZA, ANNA MARINA MISKALO GOMES, ANNE LARISSA BRAZ DE OLIVEIRA, ANNE MICHELLE FERREIRA VERGARA, ANNY CAROLINE MELLO MARTINS, ANTONIO GIL AUGUSTO DE FARIAS, ARIELLE BRIZOLA VIEIRA, AVELINO SANTOS DA SILVA, BARBARA BIANCA IAPPE, BARBARA ELOIZA BIESEK, BARBARA VIEIRA, BEATRIZ DUCTRA ALFLEN, BENHUR FONTOURA CORREA, BENILDE RIBEIRO FONTES, BIANCA CAROLINE DA SILVA LIMA, BRENDA ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, BRUNA ANDRADE PARCIANELLO CAMPOS, BRUNA CRISTINA NEVES, BRUNA DA SILVA ALESSI, BRUNA DINIZ MOSSANE, BRUNA FRANCIELLE DE SOUZA, BRUNA GATTELLI, BRUNA JESSICA SOARES BIAZUS, BRUNA LUIZA PAULINA RIBAS, BRUNA MAIARA RITZEL, BRUNA NATASHA RIAL ROSA, BRUNA PAOLA MARTINS, BRUNA RAFAELA TELES TOME, BRUNA ZORZAN DE PAULA, BRUNO BECKER ROAS LIMA, BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA, CAMILA CRISTINA DE MORAIS CUNHA, CAMILA DELATORE FERRARI, CAMILA KUNZLER TONTINI LEITE, CAMILLA DO NASCIMENTO CENTINE, CARINA DA COSTA SAUERESSIG, CARINA SIMONETTI COLOMBELLI BARBOSA, CARLA CRISTINA COSTA DE LIMA, CARLA CURAN, CARLA DAIANA DAMACENO DE SOUZA, CARLA JANAINA HIRANO, CARLA KARINE DA ROSA FRUETT, CARLINE SIQUEIRA ZUBEK, CARLOS CORNELIO OLIVI, CARLOS GUILHERME MEISTER ARENHART, CARMO JOEL KOHL BRAGA, CAROLINA MEDEIROS, CAROLINA NAVES DOMINGOS, CAROLINE DA SILVA SOUZA, CAROLINE ELIAS DA COSTA, CAROLINE MAGENIS DESIDERIO, CAROLINE SEVERO SCHERER, CAROLINE SIQUEIRA, CAROLYNE CAPOANI RIBAS BERNARTE, CASSIANO RICARDO FRANCO, CASSIO GASPAS TEXDORF, CELIA APARECIDA DE SOUZA, CELIA MARIA FERNANDES HORN, CELIA REGINA BANDEIRA, CELIA VIEIRA DA SILVA, CESAR AIRTON SCHWINGEL, CHEGUEVARA DE BONA SARTOR, CHEILA KRUGER PIRES ALVES, CHRISTIAN SILVA DINIZ, CIBELLE MORAES LEITE, CILENE DO NASCIMENTO PEREIRA SANTOS, CINTHIA MONTEIRO DA SILVA, CINTIA DA SILVA, CINTIA TEIXEIRA ROSSATO MORA, CIRLENE JANUARIO, CLAIR APARECIDA ANTUNES DE SOUZA, CLARICE DE FATIMA DOS SANTOS, CLAUDAIR DOS SANTOS, CLAUDEMIR ANTONIO MOREIRA, CLAUDEMIR MAYER, CLAUDIA ANDRÉIA JUSTEN DA SILVA, CLAUDIA BUENO DA SILVA, CLAUDIA GOULART RIBEIRO, CLAUDIA GRACIELE DOS SANTOS, CLAUDIA PATRICIA DA SILVA DE SOUZA, CLAUDIA ROSA SOARES, CLAUDINEA MOREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDINEIA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CLAYTON LUIZ MACCAGNAN, CLEIA SOBROZA DO AMARAL, CLEONICE DA SILVA MACHADO, CLISNEIA RODRIGUES DA SILVA, CRISTIAN DOUGLAS BORSUKA, CRISTIANE AGNES, CRISTIANE APARECIDA KREUZBERG DA FONTOURA, CRISTIANE DE BONFIM SOUZA, CRISTIANE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CRISTIANE HECK, CRISTIANE MENEGUIM DE ALMEIDA STOCKMANN, CRISTIANE MESQUITA DA SILVA, CRISTIANE MILA, CRISTIANE PAOLA RIGO, CRISTIANE SANTOS DE ARAUJO RECH, CRISTIANE VIEIRA DA LUZ, CRISTIANI DA SILVA, CRISTINA FAGAN, CRISTINA HAMED CALZA, DAFNI FRANCIELLI FERREIRA DA SILVA, DAIANE BELO DOS SANTOS, DAIANE BROL DA SILVA, DAIANE DE OLIVEIRA PIEGAT, DAIANY CAPUTTI DUARTE GRIZ, DAMARIS DE OLIVEIRA, DAMIANA FARIAS LEITE DE CARVALHO, DANIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, DANIELA CROTTI DOI, DANIELLA PATRICIA DE JESUS DEFENDI, DANIELLA VALE DE ASNES PEDROZO, DANIELLE BORGES, DANIELLE BUDZINSKI SANTOS, DANIELLE CLAUDINO MOTA, DANIELLE RAQUEL DA SILVA, DANIELLEN RODER GODOY, DANIELLI MACIEL PEREIRA, DANILO JESUS DOS SANTOS, DANRLEY FABIO DA COSTA, DAVI CEZAR PEREIRA, DAVID RAMOS DA SILVA, DAYANE DE OLIVEIRA NEVES, DAYANE DIAS DA SILVA, DAYANE DOS SANTOS MARTINS, DAYANE RORATO DOS SANTOS, DEBORA DE ALMEIDA DA SILVA, DEBORA MAGALHAES DE SOUZA SILVA, DEBORA NEU DIAS, DELLA MARIS FERNANDES, DENISE BEATRIZ RAMIREZ, DENISE MACARIO DE SOUZA, DENISE MARIA DE PAULA MENEZES, DEOCLESIONEI ADRIANO SANCHEZ DA SILVA, DIANA MARGARETH BOGLER, DIANE KRISLEI ARAUJO PREVE LISBOA, DIANESSA COGO DE FREITAS, DIEGO VARELLA DOTTO, DIOGO ROVARIS, DOMINGOS DA COSTA FERREIRA JUNIOR, DORCELI DIAS VARGA, DOUGLAS LUIZ DE ARAUJO, DRIELI ABDALA CARDOSO PEREIRA CHIDOSKI, DYARA DA COSTA NEVES, EBER DOS SANTOS SOARES, EDERSON ADRIANE ZIMMERMANN MARQUES, EDERSON VEIGA DE OLIVEIRA, EDGAR FERREIRA NEVES NETO, EDILEUSA PEREIRA DOS SANTOS, EDMILSON PEREIRA LISBOA, EDNA PRYSCILLA BERNARDINO, EDSON GIL MARTINS DA ROCHA, EDUARDO AUGUSTO DAL MOLIN, EDUARDO FELIPE DE SOUZA, EDUARDO FRANCISCO FIGUEREDO, EDUARDO GIMENES CREPALDI, EDUARDO ROSSI ROSA, ELIANA DE LIMA SOARES, ELIANA JOYCE MARTINS, ELIANE BARCALA DELGADO, ELIANE CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO, ELIANE DE SOUZA RECH, ELIANE GOMES DO NASCIMENTO QUEIROGA, ELIANE RIBEIRO BUENO DIAS, ELIANE RODRIGUES SANT ANA RAMOS, ELIANE TEODORO MARCAL, ELIDIANE MAFIOLETTI NUNES, ELIEL WESLEY NICOLAU DOS SANTOS, ELIS MULLER, ELISA PAVANI, ELISA TAVARES, ELISABETE MAIDANA, ELISANDRA SCHNEIDER RIZZI, ELISANGELA DE OLIVEIRA, ELISANGELA DE SALLES THOMASSEM DA CRUZ, ELISSANDRA APARECIDA MAYER, ELISSANDRA FATIMA CONCEICAO RIOS, ELIZABETE DA CONCEICAO VIEIRA, ELIZABETE DOMINGOS DA SILVA, ELIZABETH DA SILVA BORGES, ELLEN FABIANA SCHMITZ, ELLEN SABRINA DE ARAUJO SILVA, ELLEN VIEIRA DOS SANTOS, ELVIO BAES, ELZA CAROLINA KURTZ, EMANOELLY MAIRA POTULSKI SOBOLESKI, ENZO MASCHIO FIGUEIREDO, ERENI DIMENES, ERICA REINOSO DA COSTA, ERICA RIBEIRO DE ALENCAR CASTRO, ERIKA BEATRIZ HEINZEN, ERONI MONTEIRO DOS SANTOS, ESMIRRA ISABELLA TOMAZONI, ESTEFANIA LUIZA LEANDRO, ESTER DOS SANTOS, EVA ALVARES PINSAN, EVA LILIANE ROTELMER, EVELIN SANTOS BELINO, EVERSON LAUFER, EZEQUIEL DOS SANTOS DA SILVA, FABIAO GOMES DE SOUZA, FABIANA AMARO, FABIANA APARECIDA DA CRUZ RAMOS, FABIANA ARAGAO DE MORAES, FABIANA DE CASSIA JANHAKI TOBIAS, FABIANA MORAES, FABIANA SILVEIRA NOGUEIRA, FABIANE BARRIOS MORA, FABIO DOS REIS FERREIRA, FABIO ELPIDIO SILVA, FABIO

LUIZ CECAGNO, FABRICIA REGINA ALVES FERREIRA, FAMELA GUIMARAES DE BIASI, FATIMA TAVARES DA SILVA, FAVIANE QUADROS BITENCOURT DOS SANTOS, FELLIPE THIAGO LOPES CARVALHO, FERNANDA CANDIDA HAERTER, FERNANDA CAROLINA CANDEIA DE SOUZA, FERNANDA DE MATTOS, FERNANDA DO NASCIMENTO DE LEMOS CAMPOS, FERNANDA KELLY DA SILVA OLIVEIRA, FERNANDO CAMARGOS DA SILVA, FERNANDO HARUO IDE, FERNANDO JOSE GODOI, FERNANDO LUIZ ANDRETTI, FERNANDO LUIZ LOMBARDI MARTINS DA SILVA, FILIPE DA CUNHA GONÇALES, FLAVIA AYALA NUNES, FLAVIA DAMACENA BANDEIRA, FLAVIA DE FATIMA FERREIRA ANACLETO, FLAVIO DE MOURA, FRANCIANE REGINA PAULI, FRANCIELLI DE SA FRANCO, FRANCIELLI DO NASCIMENTO, FRANCIELLE BONFLEUR LEMOS, FRANCIELLE MILANEZ RIBEIRO, FRANCIELLE REZENDE, FRANCIELLY DA SILVA SCHMITT, FRANCIELLY DE LIMA, FRANCIELLY SCHWENDLER GALHARDO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GABRIELA ANTUNES DE ARAUJO, GABRIELA CANAN, GABRIELA DENADAI MANTOVANI, GABRIELA GOMES OSORIO, GABRIELE SUELEN DA SILVA CORREIA, GABRIELI RIBAS DE MORAIS, GABRIELLA DE FATIMA SOUZA, GABRIELLE SKRASCKE DOS SANTOS, GENECI ALVES DE OLIVEIRA APOLINARIO, GEOVANA DA MAIA MACHADO, GESIANE NOIRETTE ROSA PAULINO, GEUSA TAVARES DE JESUS, GIANE PATRICIA KLESNER, GIL HENRIQUE LEOCADIO HEGETO, GILBERTO CARLOS TIANO, GILSON RODRIGUES DA SILVA, GIOVANI GUERIN DOS SANTOS, GISELE APARECIDA BELLO, GISELE EINHARDT, GISELE LOPES BOITA, GISELE PIRES FERREIRA, GISELE CORDEIRO PEREIRA, GISLAINE CORDEIRO CLAVERO, GISLEINE GALDINO MORINIGO, GIULIYANNA MARTINS DA COSTA, GLAUCIA SOARES TOLENTINO, GLEICE KELLYN SANTOS DA MAIA, GRACIELA DA SILVA BARROS, GRACIELA SILVA MACEDO, GRACIELA VON DENTZ DA SILVA, GRACIELI DA COSTA REAS, GRACIELI SOUTO DA SILVA, GUILHERME ROSINSKI, GUSTAVO DORFSCHMIDT, GUSTAVO IEMBO MOSER, GUSTAVO PULITA CRUZ VALIDO, HADRYELLE GABBI DE LIMA, HELOISA AKIKO MIYASHITA, HELOISA PRIEVE, HENRIQUE MARLON PAIVA, HILDA CRISTINA DIEL, IDAIR JOSE DE BORTOLI JUNIOR, ILAIDE MATTE, INACIA CRISTINA CUNHA PARO, INDIANA ZAMBRZYCKI, INES COUTO MACEDO FERREIRA, INGRID MARY COLOMBELLI, IRENE DA SILVA CAMPOS DE LIMA, ISABEL PAULA DA SILVA, ISABELLE PAULA DE ALENCAR, ISABELY NATALIA MAITO,IVALDO MARQUES VIEIRA, IVAN BATISTELLO, IVAN RAMOS SILVA, IVANETE KONRAD DIAS, IVIANA SILVA DOS SANTOS, IVO KLEBER FELDE, IVONETE DE OLIVEIRA, IVONETE GARCIA VARGAS, IZABELLE DA ROSA, IZAUARA RAMOS PACHECO, JAINA APARECIDA SAMPAIO, JAISA TEIXEIRA DUARTE, JANAINA SILVA KIMURA, JANETE ADRIANA CORREIA, JANETE MACIEL DOS SANTOS, JANETE OLIVEIRA DE ALMEIDA VOGT, JANETE RIBEIRO, JANICE FATIMA DE SOUZA, JAQUELINE APARECIDA AMPESSAN DE CASTRO, JAQUELINE DE FREITAS ONOFRE, JAQUELINE DIAS DE FREITAS, JAQUELINE FRESSATO ROMERO, JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS, JAQUELINE PRISCILA DA LUZ MELO, JAQUELINE TONTINI, JEAN CLAUDIO RIBEIRO, JEAN HENRIQUE VALLE BERALDO, JEFFERSON CANTELLE TREVISAN, JEFFERSON CÉZAR BUENO, JEFFERSON GREGORIO FRANCO, JEFFERSON RODRIGO BONADEU, JEISI MIREIA DA SILVA DE SOUZA, JENNIFER RAFAELA SERAFIM FERREZIN, JESSICA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, JESSICA CAMILA SCHMIDT SOUZA RODRIGUES, JESSICA CAROLINA VILLASANTI, JESSICA DAIANE PEREIRA SILVERO, JESSICA ELISABETH WITTE, JESSICA FERNANDA ALVES DE ANDRADE, JESSICA KAORI MIZUGAI, JESSICA LOPES BOITA, JESSICA REZENDE DE OLIVEIRA, JESSICA RITA BARONIS PETRECHEN, JESSICA THAIS ROCHA SALVIA, JOANA CARNEIRO DE CAMPOS, JOAO PAULO DOMINGUES, JOAO PAULO STEINMACHER LOURENCO, JOAO ROBERTO DA CONCEICAO JUNIOR, JOAO VINICIUS RIBEIRO AZAMBUJA, JOCELAINE DE OLIVEIRA, JOCELAINE LOPES DOS SANTOS, JOELMA ALESSANDRA MARTINS, JOELMA APARECIDA VIEIRA BUSANELLO, JOELMA GABRIEL DOS SANTOS, JOICE DE OLIVEIRA JESUS, JONAS MANOEL DOS SANTOS, JONATA SCHOFFEN, JORGE SOARES DE MOURA, JORGE WINKERT NETO, JOSE HENRIQUE DA SILVA CEMIM, JOSELI PACHECO, JOSELICI DA SILVA, JOSIANE SIQUEIRA MORAES DOS SANTOS, JOSIMARA DA SILVA TAVARES, JOSMARA FAGUNDES DA SILVA, JOVEM DOS SANTOS JUNIOR, JOYCE ISABEL MONGELO, JOYCY FERREIRA DE OLIVEIRA, JOZI VIEIRA LIMA, JUCIANA NUNES DE ALENCAR FIGUEIREDO, JUCIANE APARECIDA DE MATTOS, JUCIMARA APARECIDA BENITES DE BORBA, JUCIMARA GOMES DA SILVA, JULIA CAROLINE DE AZEVEDO, JULIANA BLAHUM TAICICO, JULIANA GIOVANELLI DE FARIA, JULIANA LEONOR DA ROSA, JULIANA LOURENCO, JULIANA MOTTER, JULIANA PACHECO ROLIM, JULIANA POCATERRA KIRCH, JULIANA SOUZA NUNES, JULIANA ZILLY, JULIANE DA MOTTA, JULIANE DA ROCHA, JULIANE OTONI DOS REIS FERREIRA, JURACILDA LIPRERI, JUSSARA FATIMA DE PAULA, KACILLA ARIANNE SANDOVAL DA SILVA, KAMILA NOGUEIRA CEVIDANES, KAREN ALINE SOSA ZAMPOLI, KAREN CRISTINI BORGES, KAREN KARINY NASS, KAREN MARIANI, KAREN RENTZ DOS SANTOS, KARINA DANIELLE FERNANDES, KARINA DO NASCIMENTO PEREIRA SANTOS, KARINA FELTRACO DA SILVA, KARINA HATAKEYAMA MARTINS TITON, KARINA LISBOA, KARINA NAZARIO MOSCHKOWICH, KARLA CHRISTIANE NEUMANN, KARLA CRISTINA RODRIGUES, KARLA FABIANA DE MELLO, KAROLINA APARECIDA LASKOS LEAL, KAROLINE DA SILVA ARRUDA, KATHLIN AMANDA WELTER, KATIANE SANTOS DO NASCIMENTO, KATIUSCIA CRISTINA COSTA E SOUSA, KATRINI VIEIRA DA CUNHA, KATTIA APARECIDA WEILER, KAWANA CAROLINE DE CAMARGO BRAMBILLA, KEILA ROCHA DA SILVA ALMEIDA, KELLEN REGINA FERREIRA DOS SANTOS DOS REIS, KELLIN GABRIELA PEREIRA DA SILVA, KELLY ARNOLD DOS SANTOS, KELLY BALDESSAR, KELLY CRISTINA QUEIROZ, KELLY GRACIELI DE OLIVEIRA WINKERT, KELLY MARTINS RODRIGUES BARROS, KELLY PFINGSTAG BRITZE, KELVIN HENRIQUE MAC DE OLIVEIRA, KENNEDY JOSE BUENO, KETLYN APARECIDA DOS SANTOS, KEYLA REGINA SCHNEIDER CORDEIRO AMERICO, KHADIDJIA MOHANA BENICIO CALDATO, KLEICE CRUL CORREA, LAIZA CHAIBEN, LARA HELENA PIRES VIEIRA, LARISSA BORGES DOS SANTOS DE MENEZES, LARISSA DJANILDA PARRA DA LUZ, LARISSA JAIANA DE SOUZA, LARISSA MENDES CRUZ, LAURA REGINA MARQUARDT, LEANDRA PATRICIA DE PAULA CANALES, LEANDRO LEITE SANTANA, LEANDRO SIQUEIRA DE CARVALHO, LEANDRO ZOIA, LEDI GONCHOROSKI, LEIA GALHARDO DA SILVA

GONCALVES, LENIR APARECIDA ARDT, LENIRA MENGER PEREIRA, LENITA CLAUDIA RODRIGUES, LEOCI ANIZETO MADEIRA, LEONARDO TEIXEIRA DA COSTA, LEONICE ALVES DE SENA RAMOS, LEONILDA APARECIDA PUTON LORENZETTI, LETICIA AMANDA DE BORTOLI, LETICIA ANTONOVICZ, LETICIA FROIZ RIBEIRO, LETICIA POSSATO GHELLERE, LIANE MOISINHO FROIS CHICHOSKI, LIANE PAULA STEINHORST DORNELES, LICEIA NEPUMUCENO PEREIRA, LICIA DALTRO SOUZA JARA, LIDIANE ESCANDIEL DA PAIXAO, LIEGE BEZERRA DA SILVA, LIGIA DOMINGUES VIEIRA BIRKHEUER RITTER, LILIANA BARBOSA, LILIANE MARTINS, LILIANE PERES, LILIR DIESEL ZARACHO DE SOUSA, LINDIVANE DE OLIVEIRA PIRES WINK, LIRIANE MARTINEK, LIZ SUZANA IRALA BARBOZA, LORENI FRANCISCONI ALEXANDRE, LORRANA ELOISA ESCORICA CANDIDO, LUAN AFONSO WEILLER BENINI, LUANA BEATRIZ FARIAS LODEIRO DIAS, LUANA BEATRIZ NASCIMENTO CALISTO, LUANA CRISTINA MACHADO COSTA, LUANA SCHERER MARTINS, LUANA VAILOES, LUCAS ANDRADE RIBEIRO, LUCAS ARAUJO POLETO, LUCAS BRAGA DOS SANTOS, LUCAS HENRIQUE TROIAN, LUCAS MASSENE, LUCIANA LEZCANO, LUCIANA PEFFE, LUCIANA RAMOS MOREIRA SOBRINHO LIED, LUCIANE APARECIDA JONSON DE OLIVEIRA, LUCIANE LOURENCO, LUCIENE MENDONCA DO CANTO, LUCILA INES DAL POZZO, LUCIMAR APARECIDA FEIL, LUCIMARA IARA ROTTA ANDERS, LUCINEIA DE OLIVEIRA, LUCINEIA SCHONS, LUCYVAN NUNES DE CARVALHO, LUIS HENRIQUE FRANCISCO MARTINS, LUIS RUBENS ARCE, LUIZ CARLOS FREITAS LEAO, LUZIA CRISTINA BARTOZEK, LYDIANE GREGORIO DE MIRANDA, MACARIUS CESAR DI LAURO MOREIRA, MAGIANA ARACELI VIEIRA, MAGNA BATISTA CORREA, MAGNOLIA OLIVEIRA DOS SANTOS, MAIARA BORGES MOTA, MAIARA OSVSIANY, MAISA PHILIPPSEN, MARCELO MENDES DE SOUZA, MARCELO REIS STAGGEMEIER, MARCELO WILLIAMS DE OLIVEIRA, MARCIA ANDREIA RODER, MARCIA APARECIDA STUMPF RIBEIRO, MARCIA CRISTINA BETIOL FERNANDES GAUDIELEY, MARCIA DUARTE DOS SANTOS, MARCIA GOMES BARBOSA, MARCIA REGINA MARTINS, MARCIA SUMIRE ABE, MARCIANA KOTZ DE LIMA, MARCILENE APARECIDA DA SILVA, MARCIMONE BORGES DOS SANTOS, MARCIO RODRIGO KLEHM, MARCOS AURELIO ZAT, MARCOS VINICIUS FONTANA DIAS, MARCOS VINICIUS ZANATTA, MARCUS FONSECA, MARIA AMELIA DE OLIVEIRA LOT, MARIA APARECIDA ALVES FIGUEIRA, MARIA APARECIDA BORGSMANN SAMPAIO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS DANTAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES, MARIA CAROLINE DALLABRIDA BRUSTOLIN, MARIA CAROLINI ARMANDO CACERES, MARIA EUNICE DE LEMOS PIAZZA, MARIA FATIMA STANKIEWICZ, MARIA HELENA DE FREITAS, MARIA HELENA SALVIANO, MARIA JOSE DE OLIVEIRA, MARIA LAURA DE OLIVEIRA MACHADO, MARIA NETINHA CARVALHO TEIXEIRA LEAL, MARIA SUELI NOGUEIRA DE ANDRADE, MARIANA APARECIDA PEREIRA REPELEVICZ, MARIANA MACEDO RIBAS, MARIANI GOMES DE SOUZA, MARILENE TEREZINHA BECKER, MARILZE TEREZINHA ZAMPOLI, MARINA DAL MORO SASDELLI DE ARAUJO, MARINALVA DE MORAES, MARIZETTE SGORLA, MARJOLY RAKEL WEISS SCHMITT, MARLENE LUCIA WINCK, MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARY ROSE GONZALEZ, MATEUS MARQUES WILLMBRINK, MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA, MATHEUS TADAO WAKASUGUI, MAURIANE SIRLENE GONCALVES, MAURICIO DIAS AGUILERA, MAURICIO HENRIQUE CERIOTTI, MAURILIO DOS SANTOS, MAYARA FIGUEIRA, MAYARA KELLER ESTEVAM, MAYCK PEREIRA DE ARAUJO, MERYELENE SUZANA NUNES ALVES, MICHAEL APARECIDO MACHADO, MICHELE BIAZZI BECKER DINIZ, MICHELI REGINA RUCKHABER, MICHELLE MAGALHAES MENDONCA, MICHELLE RIBEIRO DE CARVALHO, MICHELLE ROCHA DE OLIVEIRA, MICHELLY BORGHETTE RIBAS, MILENA EVELIN ESCOBAR GONZALEZ, MILENA LETICIA SANTANA, MIRIA SANTANA DA SILVA, MIRIAN CAMPOS DA VEIGA, MIRIAN EDNA GIBBERT, MIRIAN MEIRELES FERREIRA, MIRIAN SIMONATO KIRIENCO, MOISES ALVES DE LIMA, MONICA CAMILA SANTOS ARIAS, MONICA MICHELLE MACHADO DA CRUZ, MONICA ROSANGELA BUENO DE CARVALHO, MONICA VIVIANE MONGELOS FERREIRA CASCAO, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NADIA CRISTINA GARCIA DA SILVA BORTOLINI, NAIDIA DE OLIVEIRA SOARES BARBOSA, NAIR BIBERG DOS REIS, NAIR IVO LOPES, NANJI ELIZABETH LESME LI, NARJILA PEREIRA DOS SANTOS, NATACH DE JESUS PESSOA, NATALIA MARIA SALDANHA DE JESUS, NATALIA VERNALHA, NATALY LEMES VALDEZ, NATHALIA DE ALBUQUERQUE, NATHALIE CARDOZO PIVA, NATHALIE MAYFLOWER CANTINI VELAY, NATHALY MARGALE SILVA, NATIELE CAROLINE CORREIA, NAYARA DO NASCIMENTO, NAYARA VIVIANE WEIS, NELCIANE POLICARPO, NELSON GUILHERME TRINDADE, NIRCE SOLDI THOMAS, NORMA LOCKS, ODETE CHECHETTO LORENZI, OSEIAS RODRIGUES AMARAL, OSMAR JOSE DA SILVA, OZANA DA SILVA BISPO, PAMELA DOS SANTOS MARQUES, PAOLA THAIS PUTTI, PATRICIA DE LIMA FIGUEIREDO DIAS, PATRICIA DE PADUA DA SILVA, PATRICIA INES WICINOVSKI, PATRICIA MANUELA CONCEICAO DOS SANTOS, PATRICIA NUGLICH MARTINEZ, PATRICIA PAMELA CORNELIO, PATRICIA RISEN, PATRICIA ZINI, PAULA CRISTINA DE ALMEIDA BRANCO, PAULA LOPES DA SILVA AMMARI, PAULA MILENA MEDEIROS DE VARGAS, PAULO HENRIQUE MARCELO, PEDRO AUGUSTO KRIEGER, PRICILA BEATRIZ FERLIN, PRISCILA GOMES DA SILVA, PRISCILA RAMOS VAIZ DE OLIVEIRA, PRISCILA ZORZAN, PRISCILLA FERNANDES ROMEIRO, QUEILA AMANDA LANDI PEREIRA, RAFAEL LOURENCO DE SOUZA, RAFAEL RICARDO FREZ, RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA, RAFAELA SALMORIA BARROS DO PRADO, RAFAELLY GOMES VIEIRA, RAILA LOEBLEIN DE SOUZA, RAIMUNDA LITA CHAVES LOBO PROCOPIO, RAQUEL CONCEICAO DE SOUZA SANTANA, RAQUEL DE F. MUNARETTO MOCINSKI DOS SANTOS, RAQUEL INACIO DE SANTANA RODRIGUES, RAQUEL PERES DOS SANTOS, REGIANE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, REGIANE DE CARVALHO MAZOTE, REGIANE FERRARI MELO, REGIANE WELTER MACHADO VAZ, REGINA CELIA SILVA PINTO, RENATA APARECIDA SALDANHA, RENATA LOPES DA COSTA, RENATO LIMA RODRIGUEZ, RENATO VIEIRA GOMES, RHAYLA CHRISTINE SAMPAIO MOTA, RICARDO DA SILVA FRANCO, RITA DE ALMEIDA FALCAO DE SOUZA, RITA GRACIELE CIRILO DE OLIVEIRA, ROBERTA RODRIGUES, ROBERTO PACHECO SOARES, ROBISON DUARTE, RODERJAM DAVID DA SILVA, RODRIGO BOUCINHA DA SILVA, RODRIGO FRASSAO LIMA, RODRIGO MARTINS, ROMARIO DA SILVA GONCALVES, ROMIANE ADRIANA BECKER,

ROMULO CESAR GONCALVES DE SOUSA, ROSA GONCALVES, ROSANE C DE FREITAS B. VALENÇO, ROSANE DE CAMARGO DA SILVA, ROSANE FRANCISCA JUCHNIEVSKI, ROSANE MORO, ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, ROSANGELA GONCALVES, ROSANGELA MARIA PEREIRA DE ARAUJO, ROSEANE DE OLIVEIRA ROSA, ROSELI DE FATIMA DAL MORO, ROSELI RESENDE RODRIGUES, ROSEMARI NUNES FERNANDES, ROSEMEIRE CASAROTO, ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS, ROSINEIA XAVIER DA SILVA, ROZELI DIAS, RUBIA SILVANA NORONHA, RUDINEI DENDENA TARKA, RUTE CUSTODIA DUARTE, SABRINA BOMDIA DA SILVA, SABRINA TEIXEIRA MACHADO, SAMANTHA PERNER, SAMUEL MENDES DA SILVA, SANDRA FERREIRA DA SILVA, SANDRA INES VOLKMER LIMA, SANDRA MARA DA VEIGA, SANDRA MARA WANDSCHEER, SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, SANDRA ROSA CASTILHO, SANDRA ROSEMARIA PAGNO, SANDRA TORRES, SARANA ESTER CORONEL ZIMERMANN RODRIGUES, SCHELIGAN SPECART RODRIGUES, SELMA ARAUJO, SERGIO CARVALHO, SHEILA RODRIGUES PAIAO, SHEYLA DE SOUZA POLHASTO, SHYRSLEY ANARIO DE FARIAS BROETO, SIDINEI MELQUIADES, SIDNEI ANGHEBEN MANICA, SILVANA APARECIDA DA SILVA CHAGAS, SILVANA DUARTE PEREIRA, SILVANA JACIRA GOMES TABORDA, SILVANA PAULA GUEDES, SILVANETE DE SOUZA DE LIMA, SILVANI CAROLINO ALVES, SILVIA ALMEIDA ALBUQUERQUE MOCHI, SILVIO JOSE MATUJACKI JUNIOR, SIMONE AFONSO, SIMONE APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS, SIMONE CRISTINA LEITE PROCOPIO, SIMONE DE SOUZA ROBERTO, SIMONE GOMES DE OLIVEIRA BELLANI, SIMONE GONCALVES HUYE, SIMONE MARQUES PADILHA, SIMONE RODRIGUES SILVA, SIMONE RODRIGUES VIEIRA, SIMONELLI BERNARDI DE CASTRO, SIRLEI DE CASTRO, SOLANGE PADILHA, SOLANGE PEREIRA PIMENTEL BROL, SONIA ALVES DA SILVA, SONIA APARECIDA DA SILVA, SONIA DA SILVA PIRES, SONIA MARIA LAVANDOSKI, SONIA MARLETE DOS SANTOS SILVA, SONIA MONTANHEIRO SILVA, SONIA REIS DA SILVA DE SOUZA, SORAIA MAYANE SOUZA MOTA, STEFFANNY DYANNA MARTELLO, STEPHANY RAFAELA DA SILVA CORREIA, STHEFANY BIANCA DE SOUSA, SUELLEN PALASSON DA SILVA, SUELLEN ALVES RODRIGUEZ OVIEDO, SUELLEN FOGACA DE OLIVEIRA, SUELLEN HORST VAZ, SUELLY REGINA MACIEL, SULEIDE DA SILVA, SUSAN KELLY MONZON, SUSYANE KATLYN THUM DE SOUZA, SUZANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, SUZANA THOMASI DA SILVA, SUZANE ALVES MAIA, TAIS MICHELE RIBEIRO GOETZINGER, TAIZI ESTEFANI GOSCH DOS SANTOS, TANIA REGINA ZEMBRANI BECKER, TANIA SILVA DE MELO, TATIANA GOMES, TATIANE BARCARO, TATIANE RAMOS, TAYSE MACHADO SEGATTO, TEREZINHA DE FATIMA VILHARVA GUERREIRO LEE, THAIS ALINE VIEIRA PAGNO, THAIS APARECIDA TELES DOS SANTOS LUCHIS, THAIS CAROLINE ZARATE, THAIS FERNANDA DOS SANTOS DOS SANTOS, THAIS KOPP DINIS, THAIS LEMOS TURMINA, THAIS MECHLER FERNANDES, THAIS OZORIO DE ALMEIDA VIEIRA, THAISA LYSA DA SILVA MACHADO, THAYANE FERNANDA PROHMAN, THIAGO AUGUSTO SANTOS SILVA, THIAGO CARDOSO DA SILVA, THIAGO PEREIRA TAVARES RAPOSO, THIAGO SALES DE CAMPOS, VALDECIR FERNANDES, VALDENI TAVARES JACUNDINA ROSA, VALDIRENE DO NASCIMENTO, VALERIA RICARDI NUNES EICH, VALMIR BUENO DA SILVA, VANESSA CRISTIANE SIQUEIRA, VANESSA DA SILVA TONOLO, VANESSA DE LIMA SILVA, VANESSA DE SOUZA CAZARI, VANESSA DOTTO DA SILVA, VANESSA EVELLYN MAYARA DOS SANTOS, VANESSA GRACIELA GEHLEN, VANESSA MOREIRA DE ARAUJO PEREIRA, VANESSA RODRIGUES VIEIRA, VANESSA SOUZA OLIVEIRA, VANESSA VOIDGINSKI DE OLIVEIRA, VANIA VOIDGINSKI DE OLIVEIRA, VANILZA MARTINS, VANUSA CAVALHEIRO, VERA LUCIA DA SILVA GERON, VERUSA BORDIGNON, VICTORIA SCHROEDER, VINICIUS VIANA DOBES, VITORIA FERNANDA GADENZ, VIVIANA MOREL DE HARTMANN, VIVIANE BENITEZ PINTO, VIVIANE VITTORIO, WAGNER HENRIQUE FRASSAO LIMA, WALCILEIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, WALKER DOS SANTOS BALDUINO, WALNEYDE BULHOES VIANTE, WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ SPERFELD, WLADIMIR SIMOES AMARAL, WYLLIAM MAGALHAES LOPATIUUK, YONI FERNANDES DE SOUZA, ZENALIA GOMES PINTO DA SILVA, ZILDA PEREIRA DOS SANTOS NETA VITAL, ZILMARA LUCIA OSORIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 78/24

Aprecia-se a admissão de pessoal complementar do Município de Foz do Iguaçu, realizada por meio do concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/01/2018 (peça 23 do processo vinculante TC nº 26514/18), para o provimento de cargos diversos[1].

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 9415/24 – CAGE – Fase 4, peça 14) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 554/24 – 5PC, peça 17), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro das contratações em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Rol de admitidos constante na peça 14 – p. 4 a 23.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4813/2024

Processo Nº: 572578/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 08:48:32

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme

Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4814/2024

Processo Nº: 582042/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 09:50:30

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SILVIA MARIA TOSSI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4815/2024

Processo Nº: 576492/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 10:07:35

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ADAO APARECIDO BRASILINO, BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA., DAIANE VIEIRA CARDOSO, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, LUIZA KAZUKO MORIYA, MEIRE APARECIDA TALDIVO MAFRA, OTAVIO GOULART FAN, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SILVIO JOSE DE LIMA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4816/2024

Processo Nº: 400463/23

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 10:33:25

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EMERSON BISPO MARQUES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MINERVINO BISPO MARQUES, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4817/2024

Processo Nº: 42053/20

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 10:51:54

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, EDNA LOPES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4818/2024

Processo Nº: 582387/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 11:10:48

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: VINICIUS HERCULANO PACHECO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4819/2024

Processo Nº: 582506/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 11:25:07

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, EZALTINA DE CASTILHA ALBUQUERQUE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4820/2024

Processo Nº: 582522/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 11:35:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VERA LUCIA ROCHA AMARO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4821/2024

Processo Nº: 582590/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 11:50:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4822/2024

Processo Nº: 460884/21

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 12:00:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CLAUDINEI LEITE DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4823/2024

Processo Nº: 582204/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 13:28:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4824/2024

Processo Nº: 582263/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 13:43:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: ASPENN COMÉRCIO DE GÁS LTDA, ROBSONN ANGEL ALVES CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4825/2024

Processo Nº: 582964/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 14:06:18
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: GUILHERME IAGO RODRIGUES DINIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4826/2024

Processo Nº: 583065/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 14:14:18
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RODRIGO ARGENTA TONIOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4827/2024

Processo Nº: 583090/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 14:25:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA
Interessado: GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 111104/24, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4828/2024

Processo Nº: 583375/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 15:14:23
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4829/2024

Processo Nº: 583464/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 15:23:23
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4830/2024

Processo Nº: 583499/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 15:28:39
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4831/2024

Processo Nº: 576395/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 15:41:21
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: LOTÁRIO OTO KNOB, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA por estar impedido na 1ª instância.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO por estar impedido na 1ª instância.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4832/2024

Processo Nº: 583545/24

Data e hora da distribuição: 21/08/2024 16:01:20
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

**PROCESSO N.º-269730/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, TERESINHA DE LIMA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3247/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12653/24 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 21 de agosto de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-269994/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, HELENARA OSORIO CAVALLI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3248/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12659/24 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de agosto de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-553587/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, VALMOR ANTONIO GEMELLI, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3249/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12710/24 - CAGE peça nº 13. - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de agosto de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-28349/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, JULIO MIZUTA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3250/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12643/24 - CAGE peça nº 13. - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de agosto de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-292923/24
ORIGEM:-E-PARANÁ COMUNICAÇÃO
INTERESSADO:-MARGOT TEIXEIRA FARIAS, RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº:-88/24 - CGE

Por delegação do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 783/24-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) MARGOT TEIXEIRA FARIAS, Presidente, CPF: 028.064.779-48.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 783/24-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, CNPJ: 20.184.969/0001-77, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
CGE, em 19 de agosto de 2024.
EDNILSON DA SILVA MOTA
Coordenador

PROCESSO N º:-294179/24
ORIGEM:-FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS
INTERESSADO:-HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº:-92/24 - CGE

Por delegação do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 791/24-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. HERALDO ALVES DAS NEVES, Presidente, CPF: 713.432.379-04.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 791/24-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS, CNPJ: 20.625.591/0001-08, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
CGE, em 19 de agosto de 2024.
EDNILSON DA SILVA MOTA
Coordenador

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





GP - Despachos

PROCESSO Nº:-564010/24
ENTIDADE:-ADAIR CECCATTO
INTERESSADO:-ADAIR CECCATTO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3408/24

Trata-se de requerimento externo formulado pelo Sr. Adair Ceccatto, mediante o qual requer "a emissão de certidão explicativa relativa aos autos n. 0002719-40.2018.8.16.0183 (ação de execução fiscal) e autos n. 0001159-92.2020.8.16.0183 (embargos à execução), que possuem por objeto a Dívida Ativa N. 012/2018, do Município de São Jorge D'Oeste-PR" e indica a Prestação de Contas de Transferência Municipal nº 194688/09 e o Embargo de Declaração 654050/17, apensado ao primeiro, "a fim de facilitar a emissão da referida certidão".

Apesar do requerimento ser relativo a processos judiciais, pedido fora das competências desta Corte, entendo que, em verdade, se refere aos processos deste Tribunal de Contas indicados ao final da solicitação, 194688/09 e seu apenso 654050/17.

Assim sendo, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 32[1] c/c o parágrafo único[2] do art. 369 do Regimento Interno, no sentido de que as informações pertinentes ao trâmite processual, e todos os demais atos a serem praticados no processo, serão prestadas pelo seu relator, inclusive após o seu encerramento, e que a relatoria da Prestação de Contas de Transferência Municipal nº 194688/09 é do Conselheiro Aposentado Nestor Baptista, com fulcro no art. 342, §2º[3], do RITCE/PR, determino a remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para a redistribuição da prestação de contas supracitada e posterior remessa ao gabinete do novo relator para prestar as informações solicitadas.

Após, considerando o disposto no art. 16, inciso XIV[4] e no art. 150, inciso III[5], ambos do Regimento Interno, sigam os autos à Diretoria-Geral para emissão da respectiva certidão com base nas informações prestadas.

Expedida a referida certidão, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[6], do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 6º O Relator ou o sucessor da vaga será responsável por todos os atos a serem praticados no processo, inclusive após o seu encerramento.

2. Parágrafo único. As informações pertinentes ao trâmite processual estarão disponibilizadas em meio eletrônico, independentemente de solicitação, e serão prestadas pelo Relator quando for o caso.

3. § 2º Serão redistribuídos ao novo Conselheiro ou Auditor os processos que ainda tiverem como relator o titular anterior da vaga. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

XIV - expedir certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei, facultada a delegação ao Diretor-Geral;

5. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

III - quando delegada pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-388017/24
ENTIDADE:-LUIS CARLOS MOREIRA
INTERESSADO:-LUIS CARLOS MOREIRA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3539/24

Retornam os autos com a Informação nº 210/24 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-571342/24
ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3542/24

Retornam os autos com o Despacho nº 10/24 (peça 5) por meio do qual o Ministério Público de Contas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 433/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-428235/20
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3545/24

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual comunicou o indeferimento da liminar tentada no Mandado de Segurança Cível n.º 34456-57.2020.8.16.0000 – OE, impetrado pelo Sr. Waldemir Alves objetivando a suspensão do Acórdão nº 2578/17-S1C, proferido no Processo de Inspeção nº 567324/12.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 200/21-DIJUR e Despacho nº 106/21-DIJUR (peças 6 e 7), informou que a denegação da segurança pleiteada ocorreria no dia 08/03/2021, cujo acórdão, à época, ainda não era disponível, concluiu sugerindo o encaminhamento do expediente ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, atual relator dos autos nº 567324/12, para ciência, e solicitou o seu retorno para a juntada da decisão prolatada, assim que disponibilizada pela Secretaria do TJPR, e o acompanhamento do processo até o seu trânsito em julgado.

Por meio do Despacho nº 608/21-GCDA (peça 10), o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral exarou ciência quanto as informações contidas nestes autos e os devolveu à Diretoria Jurídica.

As peças 11 e 12 a Diretoria Jurídica realizou a juntada do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, no âmbito do Mandado de Segurança nº 0034456-57.2020.8.16.0000, e às peças 14 e 15 citada unidade prestou informações acerca do envio, respectivo recebimento no Superior Tribunal de Justiça e distribuição de recurso ordinário interposto pelo autor.

À peça 16 a unidade técnico-jurídica apontou o não provimento do retromencionado recurso, ao entendimento de não restar caracterizado prescrição ou vício na fundamentação do decidido por esta Corte de Contas, indicou a ocorrência do trânsito em julgado da ação na data de 14/06/2024, com consequente baixa definitiva, sugeriu o encaminhamento do feito ao relator do Processo nº562374/12, para ciência e providências, e o encerramento do processo ante a consequente desnecessidade em seu acompanhamento.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator do processo nº 567324/12, para conhecimento e providências que entender pertinentes ao caso.

Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo a remessa do expediente à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-506729/24
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3546/24

Retornam os autos com os Despachos nº 744/24 (peça 4), nº 47/24 (peça 5) e nº

3129/24 (peça 6) e a Informação nº 18/24 (peça 7) por meio dos quais, respectivamente, CGF, CAUD, CAGE e DCS registram ciência referente a indicação dos servidores, Nelson Nei Granato Neto, Rafael Borges Dorneles e Murilo Erpen Zardo e informam disponibilidade para participarem do evento em Manaus. Esta Presidência informa que está autorizado e ciente da participação no evento o servidor Victor Hugo Aureli de Souza, como representante da CGF. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-505307/24
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3554/24

Retornam os autos com a Informação nº 47/24 (peças 5 a 12) por meio da qual a 2ª Inspeção de Controle Externo se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, bem como com os Despachos nº 946/24 (peça 14) e nº 1217/24 (peça 16) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros José Durval Mattos do Amaral e Ivan Leles Bonilha autorizam o acesso pelo Parquet aos processos nº 518395/24, nº 788000/22 e nº 581771/23. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos processos acima relacionados. Outrossim, em atenção ao Ofício nº 1314/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico5@mppr.mp.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-573078/24
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3557/24

Retornam os autos com a Informação nº 35/24 (peça 4) por meio da qual a 5ª Inspeção de Controle Externo se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado. Outrossim, em atenção ao Ofício nº 16/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail assumec@uol.com.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-432113/24
ENTIDADE:-CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.
INTERESSADO:-CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3566/24

Retornam os autos com a Informação nº 121/24 - EGP (peça 6) por meio da qual a Diretoria da Escola de Gestão Pública - EGP, informa que providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, o registro em ficha funcional da participação do servidor Eduardo Schnorr como palestrante nos eventos ELABORAÇÃO E PRÁTICA DA PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA - PAAI, dias 08, 09 e 10 de julho, na cidade de Balneário Camboriú e AUDITORIA INTERNA NA PRÁTICA, dias 29, 30 e 31 de julho, na cidade de Maringá. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-235091/24
ENTIDADE:-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
INTERESSADO:-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3567/24

Retornam os autos com a Informação nº 125/24 - EGP (peça 7) por meio da qual a Diretoria da Escola de Gestão Pública - EGP, informa que providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, o registro em ficha funcional da participação do servidor Gildley Antonio de Almeida, como palestrante no curso "Ética, Integridade e Transparência contra fraude e corrupção no serviço público e privado", dia 13 de agosto de 2024, com duração de 2 horas, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Curitiba. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

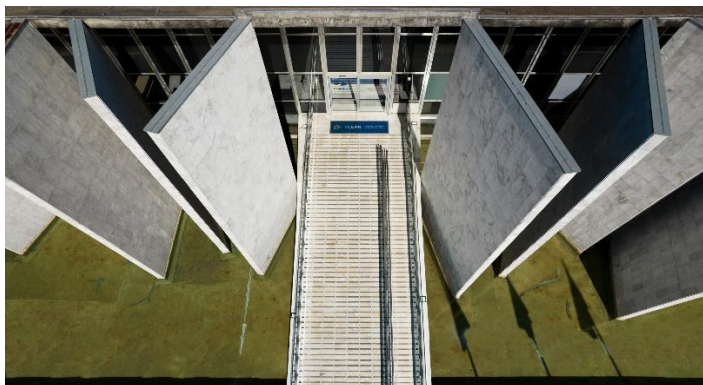
Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: LHL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ – 09.134.633/0001-67.
PROCESSO N.º: 54784-7/23.
OBJETO: i) alteração da redação dos itens 1.1., 4.1. e 4.2. do Termo de Referência e dos itens 7.2. e 7.2.2. do Contrato 24/2023 e ii) inclusão do adicional de periculosidade para o posto de trabalho de auxiliar de manutenção.
VALOR: R\$ 59.450,79 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, I, "a" e 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/21
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2024.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Beatriz Cristina da Silva

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Rafael Travassos Magalhães

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre